



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**  
**Amazonas e Roraima**

## **Ementário Trabalhista**

## **COMISSÃO DE REVISTA**

**Valdenyra Farias Thomé**

Desembargadora Federal do Trabalho

**Solange Maria Santiago Morais**

Desembargadora Federal do Trabalho

**Adilson Maciel Dantas**

Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Manaus

**Eulaide Maria Vilela Lins**

Juíza Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus

## **SETOR DE REVISTA DO TRT DA 11ª REGIÃO**

### **Organização, composição e revisão**

Auricely Pedraça de Araújo Lima

Iuçana Marilda Loureiro Jacob Zaidan

Almério Botelho Júnior

### **Colaboração**

Luci Mara Loureiro Jacob Holanda

Ementário Trabalhista / Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região. -

v.1, nº.1 (1990)- .- Manaus: TRT 11ª Região, 1990 -

Semestral

1. Jurisprudência Trabalhista 2. Direito do Trabalho - Amazonas 3. Direito do Trabalho - Roraima I. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

CDU 34:331 (811.3/4) (05)

CDdir 340.68

Ficha Catalográfica: Setor de Biblioteca e Jurisprudência do TRT 11ª Região.

**COMPOSIÇÃO DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 11ª REGIÃO**

**PRESIDENTE**

Desembargadora Federal **Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga**

**VICE-PRESIDENTE**

Desembargadora Federal **Valdenyra Farias Thomé**

**DESEMBARGADORES**

Desembargador Federal **Antônio Carlos Marinho Bezerra**  
Desembargadora Federal **Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto**  
Desembargadora Federal **Solange Maria Santiago Morais**  
Desembargadora Federal **Francisca Rita Alencar Albuquerque**  
Desembargador Federal **David Alves de Mello Júnior**

**GABINETES DOS DESEMBARGADORES**

Desembargadora Federal **Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga**  
Presidente  
Fone: (92) 3621-7495 / 7202 / 7203 • Fax: (92) 3633-3232  
e-mail: [gab.presidencia@trt11.jus.br](mailto:gab.presidencia@trt11.jus.br)  
[gab.luiza@trt11.jus.br](mailto:gab.luiza@trt11.jus.br)

Desembargadora Federal **Valdenyra Farias Thomé**  
Vice-Presidente  
Fone: (92) 3621-7421 / 7257 / 7375 • Fax (92) 3622-6268  
e-mail: [gab.valdenyra@trt11.jus.br](mailto:gab.valdenyra@trt11.jus.br)

Desembargador Federal **Antônio Carlos Marinho Bezerra**  
Fone: (92) 3621-7349 / 7350 / 7369 • Fax: (92) 3633-5903  
e-mail: [gab.marinho@trt11.jus.br](mailto:gab.marinho@trt11.jus.br)

Desembargadora Federal **Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto**  
Fone: (92) 3621- 7320 / 7362 / 7363 • Fax: (92) 3622-6933  
e-mail: [gab.vera@trt11.jus.br](mailto:gab.vera@trt11.jus.br)

Desembargadora Federal **Solange Maria Santiago Morais**  
Fone:(92) 3621-7330 / 7371 • Fax: (92) 3621-7329  
e-mail: [gab.solange@trt11.jus.br](mailto:gab.solange@trt11.jus.br)

Desembargadora Federal **Francisca Rita Alencar Albuquerque**  
Fone: (92) 3621-7339 / 7340 • Fax: (92) 3621-7338  
e-mail: [gab.rita@trt11.jus.br](mailto:gab.rita@trt11.jus.br)

Desembargador Federal **David Alves de Mello Júnior**  
Fone: (92) 3621-7212 / 7213 • Fax: (92) 3621-7356  
e-mail: [gab.david.mello@trt11.jus.br](mailto:gab.david.mello@trt11.jus.br)

**1ª TURMA**

Desembargador Federal Antônio Carlos Marinho Bezerra  
*PRESIDENTE*

Desembargadora Federal Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto  
Desembargadora Federal Francisca Rita Alencar Albuquerque  
*MEMBROS*

**2ª TURMA**

Desembargadora Federal Solange Maria Santiago Morais  
*PRESIDENTE*

Desembargador Federal David Alves de Mello Júnior  
*MEMBRO*

**VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL  
ESTADO DO AMAZONAS**

**FÓRUM TRABALHISTA DE MANAUS**

Diretora: **Ruth Barbosa Sampaio** - Juíza Titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus

End: Av. Djalma Batista, 98A - Parque 10 de Novembro

CEP: 69055-038 Manaus/AM

Fone:(92) 3627-2188 / 2198

Jurisdição: Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos, Careiro, Careiro da Várzea e Rio Preto da Eva.

**1ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 1.237 de 02/05/39

Data de instalação: 01/05/1941

Juiz Titular: **Djalma Monteiro de Almeida**

Diretor de Secretaria: Orlando Gomes da Costa

Fone:(92) 3627-2013 / 2014

e-mail: [vara.manaus01@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus01@trt11.jus.br)

[djalma.almeida@trt11.jus.br](mailto:djalma.almeida@trt11.jus.br)

**2ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/62

Data de instalação: 01/05/1965

Juiz Titular: **Aldemiro Rezende Dantas Júnior**

Diretor de Secretaria: Josemar deAlcântara Soares

Tel: (92) 3627-2023 / 2024

e-mail: [vara.manaus02@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus02@trt11.jus.br)

[aldemiro.dantas@trt11.jus.br](mailto:aldemiro.dantas@trt11.jus.br)

**3ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970

Data de instalação: 01/04/1971

Juiz Titular: **Lairto José Veloso**

Diretora de Secretaria: Maria Arminda Fonseca Bastos

Tel: (92) 3627-2033 / 2034

e-mail: [vara.manaus03@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus03@trt11.jus.br)

[lairto.veloso@trt11.jus.br](mailto:lairto.veloso@trt11.jus.br)

#### **4ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978

Data de instalação: 27/11/1978

Juíza Titular: **Márcia Nunes da Silva Bessa**

Diretor de Secretaria: Jorge William de Castro

Tel: (92) 3627-2043 / 2044

e-mail: [vara.manaus04@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus04@trt11.jus.br)

[marcia.bessa@trt11.jus.br](mailto:marcia.bessa@trt11.jus.br)

#### **5ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juiz Titular: **Mauro Augusto Ponce de Leão Braga**

Diretora de Secretaria: Elaine Cristina Melo de Oliveira

Tel: (92) 3627-2053 / 2054

e-mail: [vara.manaus05@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus05@trt11.jus.br)

[mauro.braga@trt11.jus.br](mailto:mauro.braga@trt11.jus.br)

#### **6ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juiz Titular: **Adilson Maciel Dantas**

Diretora de Secretaria: Josse Clea Queiroz Campos

Tel: (92) 3627-2063 / 2064

e-mail: [vara.manaus06@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus06@trt11.jus.br)

[adilson.maciел@trt11.jus.br](mailto:adilson.maciел@trt11.jus.br)

#### **7ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juíza Titular: **Maria de Fátima Neves Lopes**

Diretora de Secretaria: Cristina Marinho da Cruz

Tel: (92) 3627-2073 / 2074

e-mail: [vara.manaus07@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus07@trt11.jus.br)

[fatima.neves@trt11.jus.br](mailto:fatima.neves@trt11.jus.br)

### **8ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 12/12/1990

Juiz Titular: **Jorge Álvaro Marques Guedes**

Diretor de Secretaria: Augusto Saldanha Bezerra

Tel: (92) 3627-2083 / 2084

[e-mail: vara.manaus08@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus08@trt11.jus.br)

[jorge.alvaro@trt11.jus.br](mailto:jorge.alvaro@trt11.jus.br)

### **9ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 12/07/1991

Juiz Titular: **Adelson Silva dos Santos**

Diretor de Secretaria: Rozileno Ferreira Cavalcante

Tel: (92) 3627-2093 / 2094

[e-mail: vara.manaus09@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus09@trt11.jus.br)

[adelson.santos@trt11.jus.br](mailto:adelson.santos@trt11.jus.br)

### **10ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 14/12/1992

Juiz Titular: **Eduardo Melo de Mesquita**

Diretora de Secretaria: Patrícia Lima Rubim Kuwahara

Tel: (92) 3627-2103 / 2104

[e-mail: vara.manaus10@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus10@trt11.jus.br)

[eduardo.mesquita@trt11.jus.br](mailto:eduardo.mesquita@trt11.jus.br)

### **11ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 09/05/1994

Juiz Titular: **José Dantas de Góes**

Diretora de Secretaria: Kelly Cristina Barbosa Bezerra Tabal

Tel: (92) 3627-2113 / 2114

[e-mail: vara.manaus11@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus11@trt11.jus.br)

[jose.dantas@trt11.jus.br](mailto:jose.dantas@trt11.jus.br)

### **12ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 09/05/1994

Juiz Titular: **Audari Matos Lopes**

Diretora de Secretaria: Silvana Stela Rocha de Castro

Tel: (92) 3627-2123 / 2124

e-mail: [vara.manaus12@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus12@trt11.jus.br)

[audari.lopes@trt11.jus.br](mailto:audari.lopes@trt11.jus.br)

### **13ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16.01.1989, (Lei de transferência nº9.070 de 30.06.95)

Data de instalação: 14/07/1995

Juíza Titular: **Ruth Barbosa Sampaio**

Diretor de Secretaria: Marcelo Augusto Alves Krichanã

Tel: (92) 3621-2133 / 2134

e-mail: [vara.manaus13@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus13@trt11.jus.br)

[ruth.sampaio@trt11.jus.br](mailto:ruth.sampaio@trt11.jus.br)

### **14ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juiz Titular: **Pedro Barreto Falcão Netto**

Diretor de Secretaria: Marcus Vinicius dos Santos Prudente

Tel: (92) 3627-2143 / 2144

e-mail: [vara.manaus14@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus14@trt11.jus.br)

[pedro.barreto@trt11.jus.br](mailto:pedro.barreto@trt11.jus.br)

### **15ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juiz Titular: **Rildo Cordeiro Rodrigues**

Diretora de Secretaria: Silvanilde Ferreira Veiga

Tel: (92) 3627-2153 / 2154

e-mail: [vara.manaus15@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus15@trt11.jus.br)

[rildo.cordeiro@trt11.jus.br](mailto:rildo.cordeiro@trt11.jus.br)

#### **16ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Maria de Lourdes Guedes Montenegro**

Diretora de Secretaria: Carmem Lúcia Ponce de Leão Braga

Tel: (92) 3627-2163 / 2164

[e-mail: vara.manaus16@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus16@trt11.jus.br)

[lourdes.guedes@trt11.jus.br](mailto:lourdes.guedes@trt11.jus.br)

#### **17ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Maria das Graças Alecrim Marinho**

Diretora de Secretaria: Rosângela Figueiredo Bezerra

Tel: (92) 3627-2173 / 2174

[e-mail: vara.manaus17@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus17@trt11.jus.br)

[graça.alecrim@trt11.jus.br](mailto:graça.alecrim@trt11.jus.br)

#### **18ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Ormy da Conceição Dias Bentes**

Diretora de Secretaria: Maria José da Silva Freitas

Tel: (92) 3627-2183 / 2184

[e-mail: vara.manaus18@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus18@trt11.jus.br)

[ormy.bentes@trt11.jus.br](mailto:ormy.bentes@trt11.jus.br)

#### **19ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Eulaide Maria Vilela Lins**

Diretor de Secretaria: Airton Gomes da Silva

Tel: (92) 3627-2193 / 2194

[e-mail: vara.manaus19@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus19@trt11.jus.br)

[eulaide.lins@trt11.jus.br](mailto:eulaide.lins@trt11.jus.br)

**VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR  
ESTADO DO AMAZONAS**

**VARA DO TRABALHO DE PARINTINS**

Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/1962

Data de instalação: 16/03/1966

Juíza Titular: **Eleonora Saunier Gonçalves**

Diretor de Secretaria: Elizoberto Pinheiro Mendes

End: Boulevard 14 de maio, nº 1.652 - Centro

CEP: 69.151-280 Parintins/AM

Tel/Fax: (92) 3533-1758 • Fax. 3533-3150

[e-mail: vara.parintins@trt11.jus.br](mailto:vara.parintins@trt11.jus.br)

[eleonora.goncalves@trt11.jus.br](mailto:eleonora.goncalves@trt11.jus.br)

Jurisdição: Parintins, Barreirinha, Nhamundá e Boa Vista do Ramos.

**VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA**

Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970

Data de instalação: 18/05/1973

Juíza Titular: **Nélia Maria Ladeira Luniére**

Diretora de Secretaria: Lorena de Oliveira Ferreira

End: Rua Eduardo Ribeiro, nº 2.046 -Centro

CEP: 69.100-000 Itacoatiara/AM

Tel/Fax: (92) 3521-1143 / 1434

[e-mail: vara.itacoatiara@trt11.jus.br](mailto:vara.itacoatiara@trt11.jus.br)

[nelia.luniere@trt11.jus.br](mailto:nelia.luniere@trt11.jus.br)

Jurisdição: Itacoatiara, Autazes, Itapiranga, Silves, Urucurituba, São Sebastião do Uatumã, Maués, Urucará e Nova Olinda do Norte.

**VARA DO TRABALHO DE TABATINGA**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 20/10/1989

Juiz Titular: **Gerfran Carneiro Moreira**

Diretora de Secretaria: Sandra Maria Pinto Rocha

End: Av. da Amizade, nº 1.440 - Centro

CEP: 69.640-000 Tabatinga/AM

Tel/Fax: (97) 3412-3228 • Fax. 3412-2841

[e-mail: vara.tabatinga@trt11.jus.br](mailto:vara.tabatinga@trt11.jus.br)

[gerfran.moreira@trt11.jus.br](mailto:gerfran.moreira@trt11.jus.br)

Jurisdição: Tabatinga, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins.

#### **VARA DO TRABALHO DE COARI**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 27/10/1989

Juíza Titular: **Mônica Silvestre Rodrigues**

Diretora de Secretaria: Railetícia Correa Lima e Souza

End: Rua 02 de Dezembro, nº 348 - Centro

CEP: 69.460-000 Coari/AM

Tel: (97) 3561-2331 • Fax. 3561-4300

[e-mail: vara.coari@trt11.jus.br](mailto:vara.coari@trt11.jus.br)

[mônica.soares@trt11.jus.br](mailto:mônica.soares@trt11.jus.br)

Jurisdição: Coari e Codajás.

#### **VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 27/12/1989

Juiz Titular: **Sandro Nahmias Melo**

Diretor de Secretaria: Manoel de Jesus Neves Lopes

End: Rua S/1, nº 670 - Centro

CEP: 69.800-000 Humaitá/AM

Tel: (97) 3373-1103 • Fax. 3373-1393

[e-mail: vara.humaita@trt11.jus.br](mailto:vara.humaita@trt11.jus.br)

[sandro.nahmias@trt11.jus.br](mailto:sandro.nahmias@trt11.jus.br)

Jurisdição: Humaitá, Apuí, Manicoré, Novo Aripuanã e Borba.

#### **VARA DO TRABALHO DE LÁBREA**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 13/06/1990

Juíza Titular: **Sandra Di Maulo**

Diretor de Secretaria: Francisco Fernandes Vieira Filho

End: Travessa Padre Monteiro, nº 171 - Centro

CEP: 69.830-000 Lábrea/AM

Tel: (97) 3331-1518

[e-mail: vara.labrea@trt11.jus.br](mailto:vara.labrea@trt11.jus.br)

[sandra.dimaulo@trt11.jus.br](mailto:sandra.dimaulo@trt11.jus.br)

Jurisdição: Lábrea, Canutama, Tapauá, Boca do Acre e Pauini.

#### **VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ**

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 14/11/1990

Juiz Titular: **Carlos Delan de Souza Pinheiro**

Diretor de Secretaria: Francisco Rômulo Alves de Lima

End: Av. Getúlio Vargas, nº 229 - Centro

CEP: 69.880-000 Eirunepé/AM

Tel/Fax: (97) 3481-1117

[e-mail: vara.eirunepe@trt11.jus.br](mailto:vara.eirunepe@trt11.jus.br)

[carlos.delan@trt11.jus.br](mailto:carlos.delan@trt11.jus.br)

Jurisdição: Eirunepé, Envira, Ipixuna, Guajará, Itamarati e Carauari.

#### **VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU**

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 16/07/1993

Juíza Titular: **Yone Silva Gurgel Cardoso**

Diretor de Secretaria: Fantino Castro da Silva

End: Rua Carolina Fernandes, nº 382 - Terra Preta

CEP: 69.400-000 Manacapuru/AM

Tel/Fax: (92) 3361-1787 • Fax. 3361-3597

[e-mail: vara.manacapuru@trt11.jus.br](mailto:vara.manacapuru@trt11.jus.br)

[yone.gurgel@trt11.jus.br](mailto:yone.gurgel@trt11.jus.br)

Jurisdição: Manacapuru, Anamã, Caapiranga, Iranduba, Manaquiri, Novo Airão, Beruri e Anori.

#### **VARA DO TRABALHO DE TEFÉ**

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 19/11/1993

Juiz Titular: **Antônio Carlos Branquinho**

Diretora de Secretaria: Azenir do Carmo da Silva Monteiro

End: Rua Marechal Hermes, nº 615 - Centro

CEP: 69.470-000 Tefé/AM

Tel: (97) 3343-2179 • Fax. 3343-3473

[e-mail: vara.tefe@trt11.jus.br](mailto:vara.tefe@trt11.jus.br)

[antonio.branquinho@trt11.jus.br](mailto:antonio.branquinho@trt11.jus.br)

Jurisdição: Tefé, Alvarães, Fonte Boa, Juruá, Japurá, Maraã, Uarini e Jutai.

### **VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 15/04/1994

Juíza Titular: **Joicilene Jerônimo Portela**

Diretor de Secretaria: Paulo Euprédio Batista de Souza

End: Av. Padre Calleri, nº 44 - Bairro Tancredo Neves

CEP: 69.735-000 Presidente Figueiredo/AM

Tel: (92) 3324-1249 • Fax. 3324-1360

e-mail: [vara.pfigueiredo@trt11.jus.br](mailto:vara.pfigueiredo@trt11.jus.br)

[joice.portela@trt11.jus.br](mailto:joice.portela@trt11.jus.br)

Jurisdição: Presidente Figueiredo.

### **VARAS DO TRABALHO NO ESTADO DE RORAIMA**

#### **FÓRUM TRABALHISTA DE BOA VISTA**

Diretora: **Edna Maria Fernandes Barbosa** - Juíza Titular da  
3ª VT de Boa Vista

End: Av. Amazonas, nº146 - Bairro dos Estados

CEP: 69.301-020 Boa Vista/RR

Jurisdição: Boa Vista, Caracarái, Mucajaí, Iracema, Rorainópolis,  
Uiramutã, Pacaraima, Amajari, Alto Alegre, Bonfim, Cantá,  
São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Normandia.

#### **1ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978

Data de instalação: 17/11/1978

Juiz Titular: **Alberto de Carvalho Asensi**

Diretora de Secretaria: Terezinha de Jesus Moreira Silva

Tel: (95) 3623-9360 / 3623-9311

e-mail: [vara.boavista01@trt11.jus.br](mailto:vara.boavista01@trt11.jus.br)

[alberto.asensi@trt11.jus.br](mailto:alberto.asensi@trt11.jus.br)

## **2ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 13/12/2004

Juíza Titular: **Maria da Glória de Andrade Lobo**

Diretor de Secretaria: Marcelo Machado de Figueiredo

Tel: (95) 3623-9312

e-mail: [vara.boavista02@trt11.jus.br](mailto:vara.boavista02@trt11.jus.br)

e-mail: [gloria.lobo@trt11.jus.br](mailto:gloria.lobo@trt11.jus.br)

## **3ª VARA DO TRABALHO**

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 07/11/2005

Juíza Titular: **Edna Maria Fernandes Barbosa**

Diretora de Secretaria: Cláudia Maria Chã Jacob

Tel: (95) 3623-6487

e-mail: [vara.boavista03@trt11.jus.br](mailto:vara.boavista03@trt11.jus.br)

[edna.barbosa@trt11.jus.br](mailto:edna.barbosa@trt11.jus.br)

## **JUIZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS**

Juíza Eliana Souza de Farias Serra

Juíza Selma Thury Vieira Sá Hauache

Juiz Humberto Folz de Oliveira

Juiz Sílvio Nazaré Ramos da Silva Neto

Juiz Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro

Juiz Joaquim Oliveira Lima

Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano

Juíza Samira Márcia Zamagna Akel

Juiz Jander Roosevelt Romano Tavares

Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho

Juiz Gleydson Ney Silva da Rocha

Juiz Izan Alves Miranda Filho

Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira

Juiz Genusvaldo de Pádua Resende Filho *(requereu exoneração)*

Juiz Deodoro José de Carvalho Tavares *(permutou com a juíza Adriana Lima de Queiroz)*

Juiz Antonio Célio Martins Timbó Costa

Juíza Elisabeth Rodrigues  
Juíza Indira Socorro Tomaz de Souza e Silva  
Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França  
Juíza Karla Yacy Carlos da Silva  
Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima  
Juíza Carla Priscilla Silva Nobre  
Juíza Mariana Siqueira Prado  
Juiz Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas  
Juiz José Antônio Corrêa Francisco  
Juiz Hugo Nunes de Moraes *(requereu remoção)*  
Juíza Tatiana de Bosi e Araújo  
Juíza Juliana Eymi Nagase  
Juíza Ariane Xavier Ferrari  
Juíza Elaine Pereira da Silva *(Proveniente do TRT da 15ª Região)*  
*Juiz Luciano Berenstein de Azevedo (permutou com a juíza Elaine Pereira da Silva)*  
Juíza Tarcila de Sá Sepúlveda Araújo *(requereu exoneração)*  
*Adriana Lima de Queiroz (Proveniente do TRT da 8ª Região)*

### **DESEMBARGADORES FEDERAIS E JUÍZES APOSENTADOS - 11ª REGIÃO**

Juiz Armando Cláudio Dias dos Santos  
Juiz Guido Gherardo A. Borla Teles de Menezes  
Juiz João Wanderley de Carvalho  
Juiz Jerônimo Ivo da Cunha  
Desembargador Federal Lauro da Gama e Souza  
Juíza Rachel Sicsú da Silva Filha  
Juiz Raimundo Silva  
Juíza Ruth Fernandes de Menezes  
Juiz Vanias Batista de Mendonça  
Juíza Marlene de Lima Barbosa  
Desembargador Federal Othílio Francisco Tino  
Desembargador Federal José dos Santos Pereira Braga  
Juiz João de Freitas Ferreira  
Desembargador Federal Benedicto Cruz Lyra  
Desembargador Federal Eduardo Barbosa Penna Ribeiro



## ***Índice***



ACIDENTE DE TRABALHO.....	25
AÇÃO	
Civil Pública.....	26
Rescisória.....	28
ACORDO .....	30
ADICIONAL	
De Confinamento .....	32
Noturno.....	32
De Periculosidade.....	33
ADVOGADO.....	33
AGRAVO	
Interno.....	34
Instrumento.....	35
Petição.....	38
Regimental.....	40
APOSENTADORIA.....	44
ASSÉDIO MORAL.....	45
AUTO DE INFRAÇÃO.....	46
AUXILIO ALIMENTAÇÃO.....	47
CÁLCULOS.....	48
CERCEAMENTO DE DEFESA.....	48
COMPENSAÇÃO.....	50
CONCILIAÇÃO PRÉVIA.....	50
CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA.....	51
CONFISSÃO FICTA.....	52
CONFLITO DE COMPETÊNCIA.....	52
CONTRATO DE TRABALHO.....	53
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	53
CUSTAS.....	55
DANO MORAL .....	55
DESCONTO PREVIDENCIÁRIO.....	66
DESERÇÃO.....	66

DESÍDIA.....	67
DESVIO DE FUNÇÃO.....	68
DIFERENÇA SALARIAL.....	68
DISPENSA DE EMPREGADO.....	71
DISSÍDIO COLETIVO.....	72
DOENÇA OCUPACIONAL.....	73
EMBARGOS	
De Declaração.....	74
De Terceiros.....	76
EMPREGADO ANISTIADO.....	77
EQUIPARAÇÃO SALARIAL.....	78
ESTABILIDADE.....	80
Acidentária.....	80
Provisória.....	81
FÉRIAS.....	81
FGTS.....	82
FUNÇÃO DE CONFIANÇA.....	82
GRATIFICAÇÃO.....	83
HONORÁRIOS PERICIAIS.....	83
HORAS EXTRAS.....	84
HORAS IN INTINERI.....	88
INDENIZAÇÃO.....	89
INTEMPESTIVIDADE.....	89
INTERVALO INTRAJORNADA.....	89
JUSTA CAUSA.....	92
JUSTIÇA DO TRABALHO	
Competência.....	96
LAUDO PERICIAL.....	96
MANDADO DE SEGURANÇA.....	97
MANDADO TÁCITO.....	100
PENHORA.....	100
PRECLUSÃO.....	102

PRESCRIÇÃO.....	103
PROVA.....	106
RECURSO ORDINÁRIO.....	107
RESPONSABILIDADE	
Objetiva.....	112
Subsidiária.....	112
REVELIA.....	115
SALÁRIO.....	115
SEGURO DESEMPREGO.....	116
SENTENÇA	
Nulidade.....	116
SUCCESSÃO DE EMPRESAS.....	118
TRABALHADOR EXTERNO.....	118
TUTELA ANTECIPADA.....	119
VÍNCULO EMPREGATÍCIO.....	120



***Ementas***



## **ACIDENTE DO TRABALHO**

ACIDENTE DO TRABALHO. DANO MORAL. ATITUDE IMPRUDENTE DO EMPREGADO. Ainda que o laudo pericial identificado no acidente um ato imprudente do empregado, tentando destravar a máquina com a mão, tal procedimento decorreu da deficiência no dispositivo responsável pela alimentação do equipamento que operava. Configura-se, assim, a culpa da reclamada por ser responsável legal pela segurança no ambiente de trabalho. Caracterizado, pois, o nexu causal, é devida a indenização respectiva. Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 25.11.09, Proc.TRT-AM-RO nº 10920/2007-016-11-00.6  
Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. As provas dos autos revelaram que o reclamante trabalhou durante 10 anos para a empresa, parte dos quais em serraria, submetido a ruídos e sem utilizar qualquer espécie de EPI's, sendo diagnosticada perda auditiva no curso do pacto de trabalho. Ao ser demitido estava com sua capacidade laborativa diminuída, pela perda neurossensorial leve em ambos os ouvidos. Nestas circunstâncias, a lógica extraída é a de que houve nexu de causalidade entre a patologia desenvolvida e as atividades realizadas ou o próprio ambiente de trabalho. A culpa objetiva do empregador sedimenta sua responsabilidade de reparar o dano causado, na forma dos art. 186 e 927/NCCB. Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 20.10.09, Proc.TRT-AM-RO nº 1044/2008-004-11-00.8  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. O elemento central da indenização dos danos morais é a existência de um prejuízo sofrido pelo trabalhador, sendo irrelevante o fato do acidente de trabalho ter reduzido ou não a capacidade laborativa do empregado. No caso dos autos, o obreiro teve alteradas não só sua vida profissional, já que ficou afastado de suas funções por mais de um ano, como também sua vida social, em face da limitação de movimento, resultado do infortúnio. Logo, tem-se o dever inarredável da empresa de indenizá-lo pelos danos morais e materiais sofridos.

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. Responde o tomador do serviço, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos trabalhistas do obreiro, entre os quais a indenização por danos materiais e morais, quando o mesmo lhe presta serviços em processo de terceirização, vindo a acidentar-se no próprio ambiente de trabalho, o que lhe acarretou a perda parcial da capacidade laborativa. Deve assumir supletivamente os direitos trabalhistas que assistem ao obreiro. A responsabilidade neste caso é objetiva. Interpretar diferentemente seria negar efetividade a toda uma legislação protetiva do trabalhador.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 20.10.09, Proc.TRT-AM-RO nº 744/2009-015-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

## **AÇÃO**

### **Civil Pública**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E ILEGITIMIDADE **AD CAUSAM** DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O artigo 83, inc. III, da LC nº 75/1983, limitou a promoção de ação civil pública pelo Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Justiça do Trabalho, exclusivamente para a defesa de interesses coletivos. No caso dos autos, a questão envolve direitos individuais homogêneos. O coletivo que adjetiva os interesses a ensejar esse tipo de ação é mais amplo, no sentido de categoria, e não de um grupo certo e determinado de empregados, ou ex-empregados de uma dada empresa. Neste trilhar, a via judicial é incabível para se estender a abrangência da atuação do Ministério Público do Trabalho aos direitos individuais homogêneos, uma vez que não o fez o legislador infraconstitucional.

Além disso, os pedidos que animam a presente ação são por demais genéricos, praticamente abrangendo obrigações de fazer e não fazer que implicam o cumprimento da legislação trabalhista como um todo, tornando a execução empreitada quase impossível de ser efetivada, como sejam: a fiscalização sobre o limite de horas extras prestadas, a observância dos intervalos inter e intrajornada, o descanso semanal, o pagamento de férias e 13º salário com as repercussões dos adicionais de horas extras, noturno, insalubridade, periculosidade e outros direitos, com projeção indefinida para o futuro. A limitação no tempo para o cumprimento dessas parcelas tornaria a decisão absolutamente inócua, e a sua projeção para o futuro acarretaria o efeito *ad infinitum*. Neste trilhar resta evidente a falta de interesse processual, que repousa no binômio necessidade (inexistente, pois cada empregado pode reivindicá-los individualmente) e adequação (a reclamatória melhor se presta ao desiderato).

Assim, com relação a tais objetos a ACP deve ser extinta sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. VI, do CPC.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 16.11.09, Proc. TRT-AM-RO nº 970/2008-012-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA RECLAMADA. INTERDIÇÃO. AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA. PROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. É imprescindível, para o julgamento da presente Ação Civil Pública, a realização de perícia técnica especializada, não se tratando de faculdade concedida ao juiz a sua determinação, mas de norma cogente que o obriga à sua realização sob pena de nulidade processual. Recurso Ordinário a que se dá provimento para anular a sentença.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 28.08.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1007/2008-001-11-00.0

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA.

### **Rescisória**

AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. CONTAGEM DO PRAZO. Tratando-se de sentença irrecorrível (sentença homologatória de transação), a data do ato judicial homologatório será o **dies a quo** da contagem do prazo para o aforamento da rescisória.

Portanto, quando a ação rescisória é ajuizada após transcorrido o prazo de dois anos do trânsito em julgado da decisão que se pretendia rescindir opera-se a decadência, devendo ser extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 09.09.09, Proc. TRT-AM-AR nº 086/2007-000-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AÇÃO RESCISÓRIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. A ação rescisória calcada em

violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda.

INGRESSO NOS QUADROS DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ANTES DA CF/88. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VALIDADE DO ATO. Na ordem jurídica anterior à atual não havia obrigatoriedade da participação em concurso público para o cidadão brasileiro ingressar, como empregado celetista, nos quadros de uma empresa pública ou de uma sociedade de economia mista.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 09.09.09, Proc. TRT-AM-AR nº 176/2008-000-11-00.7

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A incorreção do valor dado à causa, a ausência de depósito prévio, a não juntada da certidão de trânsito em julgado e a apresentação de documentos essenciais em cópias não autenticadas impedem a análise do mérito da ação rescisória, em razão do não preenchimento de pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento regular do processo.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 09.09.09, Proc. TRT-AM-AR nº 217/2008-000-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART.485, V, CPC. INEXISTÊNCIA DE ERRO DE FATO. Apesar da autora ter apontado violação ao art.485, V, do CPC, não restou evidenciado nos autos que o Acórdão rescindendo tenha incorrido em erro ou violado dispositivo legal.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 07.08.09, Proc. TRT-AM-AR nº 206/2006-000-11-00.3

Prol. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

**AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA À COISA JULGADA E DOLO PROCESSUAL.** A coisa julgada é uma situação jurídica que diz respeito exclusivamente às decisões jurisdicionais. A postulação, em Juízo, de algo que já tenha sido objeto de acordo extrajudicial perante uma determinada comissão de conciliação prévia, não implica ofensa à coisa julgada, eis que as CCP's não integram a estrutura do poder judiciário e tampouco produzem atos judiciais. O dolo processual, para fins rescisórios, caracteriza-se pela conduta de uma das partes, que impede ou dificulta que o seu adversário exercite seu direito de defesa, o que não restou evidenciado nos presentes autos.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 15.07.09, Proc. TRT-AM-AR nº 546/2007-000-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

## **ACORDO**

**ACORDO JUDICIAL. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS.** A simulação não se presume, deve estar robustamente provada ou, pelo menos, ser inferida do conjunto probatório dos autos. Na hipótese, não há elementos idôneos para que se conclua que seja fraudulento o acordo trabalhista celebrado no processo, pois há discriminação das parcelas objeto da quitação que tem natureza indenizatória. Finalmente, a transação pressupõe concessões recíprocas, sem necessariamente configurar fraude à Previdência.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 25.11.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1423/2008-008-11-00.3

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

**ACORDO. COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO**

REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS. Verificado que o ajuste firmado na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia do Setor Rodoviário (CINPRO) não contém a assinatura do representante dos empregados, prejudicada está a sua eficácia liberatória.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 23.11.09, Proc. TRT-AM-RO nº 814/2009-004-11-00.6

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACORDO HOMOLOGADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Não restando expressamente discriminadas as parcelas objeto do acordo, nem tampouco seus respectivos valores, impõe-se a tributação previdenciária sobre o valor total do acordo.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 09.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 054/2008-008-11-00.1

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

ACORDO HOMOLOGADO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Tratando o objeto do acordo de “verbas indenizatórias” devidamente discriminadas, não cabe à União querer disciplinar a forma de realização do mesmo, também inexistindo qualquer regra de proporcionalidade entre o pedido e o acordado.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 06.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 648/2008-008-11-00.2

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

ACORDO EXTRAJUDICIAL. VALIDADE. Confessado pelo preposto, através do seu depoimento, que o empregado não assinou o termo em que é sustentada a tese de transação, nenhum reparo merece a sentença que, afastando a validade do instrumento particular de acordo, deferiu ao autor

as diferenças de salários decorrentes da garantia de emprego, conforme norma convencional coletiva.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 17.07.09, Proc.TRT-AM-RO nº 10811/2007-016-11-00.9

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

## **ADICIONAL**

### **De Confinamento**

ADICIONAL DE CONFINAMENTO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. DEFERIMENTO. Provado que a empresa pagava adicional de “ajuda-região” aos empregados oriundos de outros estados que, assim como o reclamante, laboravam submetidos a regime de confinamento, também a ele deve ser reconhecido o mesmo “plus”, em invocação ao princípio da isonomia, estampado no *caput* do art. 5º da Constituição. Tal entendimento vem ao encontro do art. 7º da CR ao prever que outros direitos podem ser concedidos ao trabalhador que visem à melhoria da sua condição social. Portanto, a ausência de previsão em contrato, acordo ou convenção coletiva de trabalho não constituem obstáculo, pois o que baliza a concessão do direito é a identidade das condições de trabalho em regime de confinamento e o princípio isonômico.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 27.07.09, Proc.TRT-AM-RO nº 1205/2008-251-11-00.7

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

### **Noturno**

ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. Correto o entendimento do magistrado de primeira instância que deferiu o pagamento de adicional noturno do período entre as

5 e 6 horas, em conformidade com a Súmula nº 60, II do TST.  
Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 22.07.09, Proc. TRT-AM-RO  
nº 030/2008-019-11-00.6  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA  
CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

### **De Periculosidade**

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Somente é devido o pagamento de adicional de periculosidade quando o obreiro exercer atividades que impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

ADICIONAL NOTURNO. Deve ser deferido o pleito de adicional noturno vez que não contestado o horário laborado pelo Reclamante. Recurso do Reclamante a que se dá parcial provimento.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 21.08.09, Proc. TRT-AM-RO  
nº 409/2009-004-11-00.8

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS  
MARINHO BEZERRA

### **ADVOGADO**

MANDATO TÁCITO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O mandato tácito somente se configura quando o advogado, acompanhado da parte, tenha participado de pelo menos um ato de audiência. A simples assinatura na peça de embargos declaratórios ou recursal, não se traduz em ato suficiente para demonstrar a ocorrência de mandato tácito. Recurso Improvido.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 16.09.09, Proc. TRT-AM-AI  
nº 895/2008-013-11-01.7

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA  
CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

## AGRAVO

### Interno

AGRAVO. ART. 557, parágrafo 1º, DO CPC. O não-cumprimento das determinações da Lei 8.906/94 e do art. 37, do CPC, importa o não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Inteligência da Súmula 164, do C. TST.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 06.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1142/2008-004-11-00.5

Prol. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ALÇADA RECURSAL. Nas causas que passaram a ser de competência desta Justiça Especializada pela ampliação dada pela Emenda Constitucional n. 45/2004, a sistemática recursal a ser observada é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no tocante à nomenclatura, à alçada, aos prazos e às competências. Inteligência do art. 2º, da Instrução Normativa n. 27, do Tribunal Superior do Trabalho.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 23.09.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1616/2008-003-11-00.2

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

AGRAVO DE PETIÇÃO – CONHECIMENTO. Se o Juízo da execução determinou que a mesma se processasse segundo o rito estabelecido no art. 879 e seus parágrafos, da CLT, evidentemente que desnecessário se torna a garantia do Juízo para o conhecimento do agravo de petição cujo objeto visa discutir o *quantum debeatur*.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 22.07.09, Proc. TRT-AM-AP nº 13257/1998-013-11-00.0

Prol. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. GUIA DARF. CUSTAS PROCESSUAIS IRREGULARIDADE DE PREENCHIMENTO. A Instrução Normativa nº 20, exige tão-somente que o pagamento das custas seja efetuado dentro do prazo recursal e no valor correspondente ao estipulado na sentença.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 09.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 193/2009-000-11-00.5

Prol. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

### **Instrumento**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGRAVO DE PETIÇÃO – MATÉRIA DELIMITADA. A matéria do Agravo de Petição encontra-se delimitada, considerando que a agravante insurge-se contra a decisão singular, entendendo que a matéria objeto do Recurso é de ordem pública, em virtude da obrigação de serem executadas na Justiça do Trabalho as contribuições previdenciárias decorrentes de seus julgados, conforme previsão contida no art. 114, VIII, c/c o art. 195, I, “a”, e II, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 03.11.09, Proc. TRT-AM-AI nº 22451/2006-010-11-40.9

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO CREDOR. MATÉRIA DE DIREITO. DESNECESSIDADE DA DELIMITAÇÃO DE VALORES. Conquanto o § 1º do art. 897 da CLT exija a delimitação da matéria e dos valores impugnados em Agravo de Petição, tanto a doutrina quanto a jurisprudência vêm interpretando o instituto no sentido de que o mesmo comporta duas exceções quanto ao delineamento de valores. A primeira, quando a discussão não gira em torno do crédito, mas apenas com relação a matéria de direito, e a segunda, quando

o apelo é interposto pelo credor dos valores exequendos. Enquadrando-se a agravante em ambas as hipóteses, mister seja elidido o despacho que denegou seguimento ao Agravo de Petição, a fim de dar livre curso ao seu conhecimento e análise.

**EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA. IMPROPRIEDADE.** As contribuições sociais advindas das decisões trabalhistas prescindem de lançamento a fim de legitimar sua exigibilidade e mensurar seu *quantum debeatur*. Isto porque a sentença/acordo já consiste em título executivo, devendo o processamento dos encargos previdenciários ocorrer, de ofício, nos próprios autos, consoante preconiza o inc. VIII, do art. 114 da CR. Isto porque está-se diante de contribuição de natureza tributária, mas que por previsão constitucional, possui forma de execução própria, diversa daquela estabelecida para os tributos em geral (lançamento, notificação, inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal).

**PORTARIAS MINISTERIAIS. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS.** Cumpre afastar a regência de portarias ministeriais que prevêm, para a execução das contribuições previdenciárias oriundas das decisões e acordos proferidos pela Justiça do Trabalho, forma de execução diversa daquela estipulada pelo inc. VIII do art. 114 da CR, Leis nº 8.212/91 e nº 10.035/2000, bem como pelo parágrafo único do art. 876 da CLT, devendo ser aplicado o ato normativo consubstanciado na Portaria MPS nº 1.293, de 5.7.2005, cujo teor se coaduna com as normas hierarquicamente superiores.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 27.10.09, Proc. TRT-AM-AI nº 27527/2006-010-11-40.2

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. PRAZO LEGAL DE OITO DIAS PARA SUA**

INTERPOSIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. AGRADO IMPROVIDO. Não há como determinar o seguimento do Recurso Ordinário se o mesmo foi comprovadamente interposto fora do prazo legal de 8 (oito) dias, restando intempestivo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para manter o despacho agravado em todos os seus termos.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 21.10.09, Proc. TRT-AM-AI nº 415/2009-010-11-01.0

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. AGRADO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. Não tendo a agravante apresentado fundamento jurídico apto a contrariar o despacho denegatório do recurso ordinário, apenas se limitando a afirmar que passa por grave crise financeira e não possui condições econômicas de arcar com os custos do processo, não merece provimento seu agravo.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 09.10.09, Proc. TRT-AM-AI nº 1457/2008-017-11-01.1

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL. O recurso ordinário do Estado deve ser admitido para que o Tribunal se manifeste acerca da questão prejudicial que poderá modificar integralmente a sentença.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 21.09.09, Proc. TRT-AM-AI nº 1287/2008-051-11-01.6

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ART.518, DO CPC. JULGAMENTO BASEADO NA APLICAÇÃO

DA SÚMULA 363/TST. Tendo a Decisão de mérito apreciado também a questão da competência desta Justiça Especializada para julgar demandas contra o Município, matéria não inserida Súmula 363, do Colendo TST, inaplicável ao caso o art.518, da Lei Adjetiva Civil pátria.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 12.08.09, Proc. TRT-AM-AI nº 259/2008-051-11-00.9

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES. CONHECIMENTO. Deve ser conhecido o Agravo de Petição interposto por Órgão Público questionando o percentual de juros à ser aplicado na conta exequenda, na forma da Lei 9494/97, eis que tal fundamento automaticamente delimita a matéria a ser discutida na execução. Al que se dá provimento, para determinar o regular processamento de Agravo denegado na Instância de 1º Grau.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 12.08.09, Proc. TRT-AM-AI nº 467/2006-053-11-00.5

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

### **Petição**

AGRAVO DE PETIÇÃO – NORMA ESPECIAL LEI N. 8.177/91. JUROS DE 1% AO MÊS. O dispositivo constante do art. 39, §1º, da Lei n. 8.177/91, é norma específica a respeito da incidência dos juros (1% ao mês) nas condenações efetuadas pela Justiça do Trabalho. Logo, por ser regra especial sobre a matéria em epígrafe, tem prioridade em sua aplicação no presente feito, afastando assim as disposições do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97.

APLICAÇÃO DO ART. 475-J, DO CPC. PROCESSO DO TRABALHO. O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido da inaplicabilidade do

art. 475-J, do Código de Processo Civil, na Justiça do Trabalho, em virtude de não haver omissão no Direito Processual do Trabalho a justificar a aplicação subsidiária da norma processualista comum. Agravo a que se dá provimento parcial. Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 16.11.09, Proc. TRT-AM-AP nº 24080/2000-010-11-00.4  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DIRETOR EMPREGADO. RESPONSABILIDADE POR DÍVIDA TRABALHISTA. O diretor empregado não responde por dívida trabalhista da reclamada principal, desde que demonstrada amplamente nos autos esta circunstância. Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 22.10.09, Proc. TRT-AM-AP nº 761/2008-016-11-00.2  
Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

AGRAVO DE PETIÇÃO. DEDUÇÃO DE DEPÓSITOS DE FGTS NA CONTA VINCULADA DO TRABALHADOR. Determinada pela Sentença de mérito a dedução dos valores depositados pela reclamada na conta fundiária do reclamante, está correta a conta exequenda que assim foi elaborada. Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 02.10.09, Proc. TRT-AM-AP nº 19965/2003-013-11-00.3  
Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

AGRAVO DE PETIÇÃO. Impõe-se a reforma da decisão embargada, para manter os cálculos de liquidação referente aos reflexos das diferenças salariais nos consectários trabalhistas, eis que obedeceram ao comando da coisa julgada, que conferiu o pleito principal e o acessório. Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 16.09.09, Proc. TRT-AM-AP nº 32221/2003-004-11-00.3  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PARA EMBARGOS. É aplicável o rito especial previsto expressamente na Lei 6.830/80, à execução fiscal que tramite na Justiça do Trabalho, pois tal norma não foi revogada e prevê um procedimento incompatível com aquele descrito na Consolidação das Leis do Trabalho. Entendimento que decorre dos princípios da especificidade, da ampla defesa e do devido processo legal. Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 04.09.09, Proc. TRT-AM-AP nº 20045/2005-013-11-00.0  
Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

### **Regimental**

AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. GUIA DARF. CUSTAS PROCESSUAIS IRREGULARIDADE DE PREENCHIMENTO. A Instrução Normativa nº 20, exige tão-somente que o pagamento das custas seja efetuado dentro do prazo recursal e no valor correspondente ao estipulado na sentença. Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 06.10.09, Proc. TRT-AM-AG nº 277/2009-000-11-00.9  
Prol. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DESCONSTITUTIVA. TUTELA CAUTELAR. Não se faz presente o pressuposto da antecipação da tutela, previsto no **caput** do art. 273, do Código de Processo Civil, quanto à existência de prova inequívoca que conduza a um juízo de verossimilhança da alegação de ter sido o julgado rescindendo proferido por juiz absolutamente incompetente, notadamente porque a competência material da Justiça do Trabalho estabelece-se pela causa de pedir e pelos pedidos

daí decorrentes. Entendimento consubstanciado na Súmula n.º 736, do Supremo Tribunal Federal.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 30.09.09, Proc. TRT-AM-AG nº 491/2009-000-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO PARA AFERIR A TEMPESTIVIDADE DA ORDEM IMPETRADA. A ausência de Aviso de Recebimento relativo ao despacho primitivo que negou o ingresso do impetrante no processo no qual pretendia intervir, impossibilita a contagem do prazo decadencial, além de denotar má instrução do **mandamus**.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 09.09.09, Proc. TRT-AM-AG nº 438/2009-000-11-00.4

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. A falta de documento essencial para aferição do direito líquido e certo do impetrante importa no indeferimento da inicial, eis que o mandado de segurança é uma ação de via estreita, que não comporta dilação probatória.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 17.08.09, Proc. TRT-AM-AG nº 333/2009-000-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

Analisando abstratamente as razões do agravante, até poderia dizer que elas procedem. Ocorre que quando do ajuizamento da reclamação perante a corregedoria não foi juntada a ata de audiência onde teria ocorrido o ato objeto da correicional.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 17.08.09, Proc. TRT-AM-AG nº 344/2009-000-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INDEFERIDA. MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS APRESENTADOS EM FOTOCÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. O Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Súmula nº 415, firmou o entendimento de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, é inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento quando verificada, na inicial, a ausência de peça indispensável à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido na ação mandamental ou de autenticação das cópias dos documentos que acompanham a inicial. Assim sendo, deve ser mantida a extinção do processo, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 17.08.09, Proc. TRT-AM-AG nº 334/2009-000-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. Não há, na hipótese, a mínima plausibilidade jurídica do direito invocado pelo agravante em seu Mandado de Segurança, eis que não pode invocar a proteção de cláusula que *a priori* o beneficia, quando não cumpre

as condições nela previstas para que tal benefício possa subsistir.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 17.08.09, Proc. TRT-AM-AG nº 309/2009-000-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DESFUNDAMENTADO. DEFEITO FORMAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não merece ser conhecido o agravo regimental que não combate, em uma linha sequer, os fundamentos da decisão agravada.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 17.08.09, Proc. TRT-AM-AG nº 258/2009-000-11-00.2

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO.

A sociedade de economia mista possui autonomia para firmar acordo e defender seus interesses tanto em juízo como fora dele. É ilegítima, portanto, a intervenção do ente público estatal.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 17.08.09, Proc. TRT-AM-AG nº 250/2009-000-11-00.6

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. A falta de autenticação de documentos implica na sua inexistência e esta inexistência, em sede de mandado de segurança, acarreta a ausência de provas quanto ao direito líquido e certo, o que por si só justifica o indeferimento da liminar postulada.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 17.08.09, Proc. TRT-AM-AG nº 239/2009-000-11-00

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. AFASTAMENTO DOS DIRETORES DA ENTIDADE SINDICAL. Por mais que se defenda a não intervenção do Estado nos sindicatos, é certo que eles não são instituições blindadas à ação estatal. Ainda, deve ser observado que nenhuma lesão ou ameaça a direito pode ficar imune à apreciação do Poder Judiciário. Nesta esteira, mostra-se mais que correta a atuação do Ministério Público do Trabalho na defesa dos interesses coletivos e a medida tomada pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 17.08.09, Proc. TRT-AM-AG nº 370/2009-000-11-00.3

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO QUE DENEGOU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. A Agravante requereu a concessão de liminar no sentido de tornar sem efeito a decisão que determinou o depósito prévio dos honorários periciais, tendo a mesma sido indeferida. Submetido o Agravo à apreciação do Tribunal Pleno, o despacho foi reconsiderado, eis que o art.790-B da CLT determina que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais será da parte sucumbente. Agravo conhecido e provido para reconsiderar o despacho proferido em sede de Mandado de Segurança.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 09.07.09, Proc. TRT-AM-AG nº 292/2009-000-11-00.7

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

## **APOSENTADORIA**

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Enquanto perdurar a

aposentadoria por invalidez, todas as cláusulas do contrato de trabalho, inclusive os acordos coletivos de trabalho deixam, transitoriamente, de vigorar. Recurso Improvido.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 06.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1490/2008-051-11-00.0

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

**PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – MUDANÇA DE PLANO.** A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito, inteligência da Súmula n. 288/Tribunal Superior do Trabalho.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 13.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 10789/2007-013-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

### **ASSÉDIO MORAL**

**ASSÉDIO MORAL.** Para o reconhecimento do assédio moral, nesta Justiça obreira, há que estar presentes seus elementos caracterizadores do direito à indenização, ou seja, a existência de violência psicológica, constrangimento e humilhação. Faz-se primordial ainda, a existência de prova cabal do exercício de qualquer ato, atitude ou postura por parte do empregador que se possa caracterizar como assédio moral no trabalho, contra o empregado que implique em violação da dignidade desse, ou sujeitando-o a condições de trabalho humilhantes e degradantes.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 16.09.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1023/2008-012-11-00.7

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

### INDENIZAÇÃO POR ASSÉDIO MORAL.

Mudanças decorrentes de alteração na estrutura funcional do empregador no local de trabalho, por força sucessão de empresas, não são suficientes para caracterizar o assédio moral. Mas outros fatores devidamente detectados e registrados durante a instrução processual (p.e. suspensão disciplinar com caráter de vingança), podem exacerbar o problema materializando o incomodo íntimo na empregada, fazendo surgir o dano passível de indenização. HORAS EXTRAS E COMISSÕES. Demonstrando as provas dos autos a existência de horas extraordinárias e o pagamento de comissões “por fora” é devido o pagamento dos direitos daí decorrentes.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 04.09.09, Proc.TRT-AM-RO nº 14192/2006-001-11-00.1

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

### ASSÉDIO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não

há obrigação do empregador ao ressarcimento pelo dano se inexistente nos autos configuração de qualquer ato de assédio moral contra o autor.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 09.07.09, Proc.TRT-AM-RO nº 1618/2008-007-11-00.7

Prol. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

### **AUTO DE INFRAÇÃO**

AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. EXTRAPO-  
LAÇÃO DE COMPETÊNCIA. Impõe-se a manutenção da decisão recorrida que indeferiu o pedido de anulação de Auto de Infração, vez que a imposição de multa por admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico não corresponde à decretação de nulidade do negócio

jurídico ou reconhecimento de vínculo empregatício. Recurso Ordinário improvido.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 27.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 185/2008-012-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

**AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. EXTRAPO- LAÇÃO DE COMPETÊNCIA.** Impõe-se a manutenção da decisão recorrida que indeferiu o pedido de anulação de Auto de Infração, vez que a imposição de multa por admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico não corresponde à decretação de nulidade do negócio jurídico ou reconhecimento de vínculo empregatício. Recurso Ordinário improvido.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 14.09.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11611/2007-004-11-00.3

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO ILÍCITA. NATUREZA JURÍDICA.** A parcela de auxílio alimentação suprimida de forma unilateral pela Caixa Econômica Federal, paga por mais de 13 anos ao empregado, configura alteração lesiva, em afronta ao artigo 468, da CLT e Súmulas 51 e 288, do Tribunal Superior do Trabalho, devendo ser mantida, face o direito adquirido do trabalhador, inclusive quanto à sua natureza salarial, devendo incidir os depósitos do FGTS até a data da aposentadoria da reclamante.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 29.09.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1895/2008-016-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

## **CÁLCULOS**

**CÁLCULOS DE EXECUÇÃO. ADEQUAÇÃO À SENTENÇA DE MÉRITO.** Havendo determinação da Sentença de mérito para excluir da liquidação os dias não trabalhados pelo reclamante, tal comando deve ser obedecido. Para tanto, deverá a reclamada fazer a devida comprovação dos dias não trabalhados pelo obreiro em Juízo.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 04.09.09, Proc. TRT-AM-AP nº 27550/2006-014-11-00.2

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

**AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.** Reconhecido que houve erro material nos cálculos referentes às horas extras e repercussões, os mesmos devem ser refeitos. Agravo de Petição conhecido e provido parcialmente.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 12.08.09, Proc. TRT-AM-AP nº 32387/1996-005-11-00.6

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

## **CERCEAMENTO DE DEFESA**

**NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.** Havendo nos autos documentos (laudos audiométricos) suficientes para esclarecer o caso e formar a convicção do julgador, o indeferimento de realização de perícia da identificação denexo causal entre doença profissional e atividade do obreiro não constitui cerceamento de defesa. Máxime se tais laudos foram produzidos nas dependências da demandada recorrente, sendo de seu pleno conhecimento. **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.** Demonstrada a moléstia

e seu nexo de causalidade com a atividade do trabalhador, é devida a indenização por dano moral daí decorrente.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 09.12.09, Proc.TRT-AM-RO nº 11354/2007-003-11-00.3

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

CERCEAMENTO DE DEFESA. DISPENSA DE TESTEMUNHA. INCÚRIA DA EMPRESA. A audiência de julgamento será contínua e única, momento em que o juízo concentra todos os atos processuais, em observância ao princípio da celeridade. O seu fracionamento só ocorre por motivos justificáveis. No caso, uma das testemunhas da empresa, por esta devidamente autorizada, deixou de comparecer à audiência para resolver problemas pessoais, em pleno horário de expediente, junto a outro órgão. Ora, se a recorrente consentiu com a saída da testemunha em detrimento da prova que pretendia fazer, deve arcar com as consequências de sua incúria, sobretudo quando no termo da sessão anterior constava que a reclamada se comprometia a levá-la a juízo independente de notificação, sob pena de dispensa. Assim, não há nulidade a ser decretada por cerceamento de defesa, até porque outra testemunha da empresa foi ouvida. Atendeu o juízo ao princípio da celeridade processual, formando seu convencimento com base nas declarações das partes, das outras testemunhas e documentos carreados aos autos.

ASSÉDIO MORAL. OFENSA À DIGNIDADE À HONRA E À AUTO ESTIMA DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Ao ser reintegrado, o reclamante passou a sofrer tratamento diferente do dispensado aos outros supervisores. Foi-lhe retirado o login de acesso ao sistema informatizado da empresa, passou a ficar isolado em uma mesa longe dos demais, avaliado com baixa performance sem se submeter a treinamento específico para a melhoria do desempenho, como era comum

acontecer aos outros empregados, alijado da reunião de supervisores e o que é mais grave, sem qualquer trabalho. A atitude da empresa constitui inegavelmente tratamento discriminatório, humilhante e abusivo, de forma repetitiva e prolongada, expondo o trabalhador a situação degradante e vexatória, atingindo sua honra e dignidade, sobretudo no âmbito profissional. Cabe a indenização reparatória decorrente do assédio moral.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 16.11.09, Proc.TRT-AM-RO nº 223/2009-005-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

### **COMPENSAÇÃO**

COMPENSAÇÃO. Nos termos do art. 767 da CLT, a compensação é matéria de defesa, devendo ser suscitada na contestação. Caso contrário, impõe-se seja declarada matéria preclusa.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 14.09.09, Proc.TRT-AM-RO nº 365/2008-911-11-00.7

Prol. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

### **CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. TRANSAÇÃO. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. Não evidenciada a ocorrência de qualquer vício de consentimento do trabalhador, capaz de justificar a nulidade da transação perante à Comissão de Conciliação Prévia, considerando que o empregado recebeu todos os valores ali consignados, inclusive as verbas que ora pleiteia nesta reclamação, inexistem fundamentos fáticos-jurídicos a justificar a declaração da sua nulidade ou de sua eficácia restrita, eis que o autor deu geral e

irrevogável quitação a todos os pleitos ali acordados. Recurso Improvido.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 22.09.09, Proc. TRT-AM-RO nº 068/2009-016-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

**COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. SUBMISSÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA.** A submissão de conflitos à Comissão de Conciliação Prévia não constitui pressuposto processual nem condição para agir, não cabendo, portanto, a extinção do processo sem resolução do mérito em caso de ausência de tentativa de conciliação. Rejeitada a preliminar de falta de condição da ação arguida. **TERCEIRIZAÇÃO. LEGALIDADE.** A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços. Inteligência da Súmula 331, I, do C. TST. Confirma-se a sentença que condenou, solidariamente, a Litisconsorte, tomadora dos serviços. Recurso a que se nega provimento.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 22.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11206/2007-009-11-00.7

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

### **CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA**

**CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA.** A sociedade de economia mista também está subordinada aos ditames do Enunciado 331, inciso IV do C. TST, se contratou mal, empresa terceirizada prestadora de serviços, na aplicação perfeita do § 6º do art. 37 da Constituição da República.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 21.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 8727/2007-005-11-00.1

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

## **CONFISSÃO FICTA**

CONFISSÃO FICTA. Restando evidente que a reclamante, bem como a patrona constituída, foram devidamente cientificados das datas designada para a audiência de instrução, correta a aplicação da pena de confissão ficta relativa à matéria articulada na peça contestatória.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 01.09.09, Proc.TRT-AM-RO nº 385/2008-006-11-00.9

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

CONFISSÃO FICTA. SÚMULA Nº 74 DO TST. Restando evidente que a reclamada, bem como a patrona constituída, foram devidamente cientificada da cominação da penalidade em caso de ausência na data designada para a audiência de instrução, correta a aplicação da Súmula 74 do TST, e plenamente válida a confissão ficta declarada.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 22.07.09, Proc.TRT-AM-RO nº 1489/2008-006-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

## **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PREVENÇÃO. Havendo mera repetição de reclamação ajuizada anteriormente, é prevento para processá-la e julgá-la o Juízo que primeiro a conheceu.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 17.08.09, Proc. TRT-AM-CC nº 301/2009-000-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

## **CONTRATO DE TRABALHO**

ALCANCE LIBERATÓRIO DO TRCT. O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho somente alcança as verbas nele consignadas. Não constando do mesmo qualquer menção à estabilidade derivada de participação em CIPA, as verbas daí decorrentes não são alcançadas por sua eficácia liberatória. Inteligência da Súmula 330/TST.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 12.08.09, Proc.TRT-AM-RO nº 11343/2007-006-11-00.2

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

CONTRATO DE TRABALHO. TEMPO DE SERVIÇO COMPROVADO. De acordo com os fatos e circunstância que emergem dos autos, verifica-se que a situação em análise, não se coaduna com a previsão ínsita na Súmula 212, do TST, na qual se respaldou a sentença, considerando que não houve negativa de prestação laboral, mas somente limitação do período alegado na inicial. Produzindo o reclamante prova testemunhal quanto ao tempo de serviço, a sentença merece confirmação.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 22.09.09, Proc.TRT-AM-RO nº 1070/2008-013-11-00.7

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

## **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA**

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO FIRMADO POR LIBERALIDADE. RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA PELO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS DO RECLAMANTE NA ALÍQUOTA DE 11%. A Lei nº 8.212/1991 fixa não só alíquota da contribuição previdenciária a cargo da empresa, mas também a do prestador

de serviço, contribuinte individual, em 20% (arts. 22, inc. III, e 21), assegurando a este uma redução no limite de 9%, restando 11% (art. 30, § 4º). Como o acordo judicial foi feito por mera liberalidade, tais dispositivos devem ser aplicados com base nos art. 195, incs. I, alínea “a”, e II, da CR, c/c os arts. 10 e 11, parágrafo único, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 8212/1991, e art. 4º da Lei nº 10.666/2003. Comprometendo-se a empresa, no acordo firmado em juízo, a pagar um valor líquido, deve arcar com o recolhimento da sua cota (20%) e da parte do reclamante (11%).

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 18.12.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11602/2007-019-11-00.1

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE A PARCELA DE VALE-ALIMENTAÇÃO. O vale-alimentação que deveria ser fornecido pelo empregador, destinado a remunerar os serviços prestados do empregado, integra o salário, mas, com natureza indenizatória, razão pela qual sobre ele não incide descontos previdenciários.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 10.11.09, Proc. TRT-AM-RO nº 413/2009-004-11-00.6

Prol. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

FAZENDA PÚBLICA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. Não pode o magistrado invocar ato administrativo normativo, a exemplo de Portarias, para se eximir de processar a execução das contribuições previdenciárias. Agravo de Petição conhecido e provido para determinar o desarquivamento dos autos e o prosseguimento da execução.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 12.08.09, Proc. TRT-AM-AP nº 246/2008-010-11-00.4

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

## **CUSTAS**

**ISENÇÃO DE CUSTAS.** A jurisprudência já pacificou o entendimento de que, “para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para considerar configurada a sua situação econômica”.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 12.08.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11880/2007-002-11-00.7

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

## **DANO MORAL**

**TRATAMENTO DESRESPEITOSO. DEVER DE INDENIZAR DO EMPREGADOR.** Caracteriza o dano moral, suscetível de gerar indenização, a conduta do administrador de tratar desrespeitosamente a empregada, expondo-a a situação humilhante e constrangedora. Os arts. 186, 927 e 932, inc. III, do CC, são a fonte legitimadora da reparação.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 16.12.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1437/2009-015-11-00.6

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

**DANO MORAL. PROVA.** Havendo prova técnica específica demonstrando a concausalidade entre a moléstia sofrida e a atividade profissional do empregado desenvolvida para com a reclamada, é devida a indenização correspondente, em virtude da lesão experimentada em sua saúde pessoal.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 25.11.09, Proc. TRT-AM-RO nº 6333/2006-013-11-00.2

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

#### DANO MORAL – REPARAÇÃO – CONCAUSA.

A concausa é outra causa que, juntando-se à principal, concorre para o resultado. Ela não inicia nem interrompe o processo causal, apenas o reforça, podendo ocorrer por fatos preexistentes, supervenientes ou concomitantes com aqueles fatos que desencadearam o implemento do nexu causal. Exurgindo, de forma indubitável, que o trabalho desempenhado pelo reclamante na empresa, senão serviu de causa principal para surgimento de seu atual quadro clínico, evidenciou-se como concausa, ou seja, uma causa paralela ou concomitante que serviu para agravar-lhe a doença, fazendo jus à reparação que lhe foi deferida, eis que a sentença foi proferida na conformidade do conteúdo dos autos e em consonância com a legislação e jurisprudência aplicável à espécie.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 11.11.09, Proc.TRT-AM-RO nº 2074/2007-013-11-00.1

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. CUMULATIVIDADE. Permite-se a cumulação de valores autônomos, um fixado a título de danos morais e outro a título de dano estético, derivado do mesmo fato, quando passíveis de apuração em separado, com causas inconfundíveis. Hipótese em que, do acidente decorreu sequelas psíquicas, por si bastante para reconhecer o dano moral e violação do direito à integridade física do obreiro, causa para o reconhecimento do dano estético.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 12.11.09, Proc.TRT-AM-RO nº 1228/2008-017-11-00.4

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. A fixação do **quantum** de indenização por danos morais

compete ao prudente arbítrio do magistrado que agirá de acordo com o ordenamento jurídico, devendo para tanto, do lado do ofendido, levar em conta seu tempo de serviço na empresa, o cargo exercido e sua situação econômico social, e, do lado do ofensor, como critério subjetivo, a intensidade do ânimo de ofender (culpa ou dolo), e como critério objetivo, a gravidade e a repercussão da ofensa. Tendo, ainda em mente que se a indenização alcança valor exorbitante desnatura o seu caráter educativo. Recurso Ordinário da reclamante parcialmente provido.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 22.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1674/2008-015-11-00.6

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DANO MORAL. DOENÇA DEGENERATIVA. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. LAUDO MÉDICO PERICIAL CONCLUSIVO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE CONCAUSA DA DOENÇA COM O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO OBREIRO. Para que seja imputada ao empregador a prática de ato passível de gerar indenização por dano moral e/ou material, imperativa a comprovação da existência da culpa por ato omissivo ou comissivo, da ocorrência do dano, bem como do nexos causal entre o ato e o dano sofrido pela vítima. Através do Laudo Médico Pericial, constatou-se que a doença teve concausa no trabalho realizado pelo obreiro. Recurso da Reclamada conhecido e improvido. Recurso Adesivo do Reclamante não conhecido. Manutenção da Sentença em todos os seus termos e fundamentos.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 21.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 088/2008-005-11-00.7

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. É da empresa a responsabilidade pelos riscos existentes no ramo de atividade, mormente se é da força de trabalho de seus empregados que advém seu lucro. Assim, restando evidente, que a negligência da reclamada com relação aos equipamentos de proteção, causou danos ao autor, configurado, portanto, o nexo de causalidade, procedente a fixação da indenização respectiva.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 09.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 30319/2006-007-11-00.8

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA PSIQUIÁTRICA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL COM OS ASSALTOS SOFRIDOS PELA RECLAMANTE, BEM COMO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PELA VIOLÊNCIA URBANA. Tendo a enfermidade da obreira natureza complexa, não se pode de maneira simplista atribuí-la aos assaltos que sofreu no exercício da função de cobradora. Evidente não haver nexo causal entre a esquizofrenia diagnosticada pelo INSS e pela médica do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro e os referidos episódios.

Inadmissível imputar à empresa uma responsabilidade que não é sua, seja porque a segurança é dever do Estado, seja porque a perícia médica da Previdência detectou uma enfermidade de natureza muito mais grave, cuja causa a medicina ainda desconhece, por mais avançada que se encontre. Inexiste forma legal a determinar a adoção de mecanismos de segurança contra atos criminosos praticados por terceiro, que inclusive podem ocorrer no reduto familiar. Não têm os empregadores responsabilidade pelas políticas públicas necessárias a impedir ou minimizar a escalada nefasta dos assaltos.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 09.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 28052/2006-006-11-00.2

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA. Não existindo nos autos, prova de que o reclamado tenha praticado qualquer ato que pudesse abalar a reputação do empregado ou causar-lhe sequelas morais, é improcedente o pedido de reparação por danos morais.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 09.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1796/2008-051-11-00.6

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Confirma-se decisão que concluiu pela condenação da reclamada ao pagamento da indenização por danos morais, por restar evidenciado nos autos que a reclamada ao proceder a revista íntima, se utilizou de meios invasivos, incorrendo em violação à intimidade e a honra do reclamante, direitos personalíssimos estabelecidos pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso X, devendo arcar com o ônus decorrente dessa transgressão.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 22.09.09, Proc. TRT-AM-RO nº 467/2008-011-11-00.9

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

DANO MORAL. DOENÇA. EPICONDILITE LATERAL. LAUDO MÉDICO PERICIAL CONCLUSIVO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO DA DOENÇA COM O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO OBREIRO. FALTA DE PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO PELO RECLAMANTE. Para que seja imputada ao empregador a prática de ato passível de gerar indenização por dano moral, imperativa a comprovação da existência da culpa por ato omissivo ou comissivo, da ocorrência do dano, bem como do nexu causal entre o ato e o dano sofrido pela vítima. Através do Laudo Médico Pericial, constatou-se que a doença não teve causa no trabalho realizado pelo obreiro, que

continua apto para o exercício de labor. Recurso desprovido, para manter a Sentença em todos os seus termos e fundamentos. Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 21.09.09, Proc.TRT-AM-RO nº 27460/2006-007-11-00.3

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. NEXO CAUSAL. Não demonstrando a prova dos autos o nexo causal entre a moléstia sofrida pelo empregado e sua atividade laboral, descabe o reconhecimento do dano moral e a indenização pretendida.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 04.09.09, Proc.TRT-AM-RO nº 20288/2004-010-11-00.8

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Empresa de comunicação social (jornal) que fecha as portas por motivos financeiros e impede seus empregados de adentrarem em suas dependências ante a ameaça de depredação, não age de forma abusiva de sorte a gerar dano moral suscetível de indenização. Trata-se de fato comum em sociedade inserta no sistema capitalista, onde uma pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos ou não, nasce, desenvolve-se, vive e morre. Não havendo mais como administrar o negócio este é fechado. A reação natural dos trabalhadores é a resistência. Também natural a defesa do patrão em reação à ameaça a seu patrimônio.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 04.09.09, Proc.TRT-AM-RO nº 014/2008-009-11-00.6

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DANOS MORAIS. LABOR DE ALTO RISCO ERGONÔMICO. CONCAUSA NO AGRAVAMENTO DE ENFERMIDADE. O exame dos autos revela que apesar da médica perita ter classificado a doença como degenerativa e identificado que a origem da enfermidade não está relacionada com o trabalho, esclareceu, entretanto, que o labor é de alto risco ergonômico, de forma a se concluir pela concausa quanto ao agravamento. Recurso parcialmente provido.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 13.08.09, Proc. TRT-AM-RO nº 565/2008-009-11-00.0

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA DO TRABALHO. HEPATITE C. VIGILANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. É de conhecimento público que a Hepatite C é causada por um vírus contraído via transfusão de sangue e/ou contato com material sanguíneo contaminado, se enquadrando inclusive no perfil de doença sexualmente transmissível. No caso, a atividade de vigilante exercida pelo reclamante não tinha tais fatores de risco. Impossível, portanto, imputar a enfermidade do autor à reclamada, seja por dolo, seja por culpa.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 13.08.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1435/2008-007-11-00.1

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

DANOS MORAIS. TERMO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Nas indenizações por dano moral, o termo inicial para a incidência da atualização monetária é a data em que foi arbitrado seu valor, tendo-se em vista que, no momento da fixação do **quantum** indenizatório, o magistrado já leva em consideração a expressão atual do valor da moeda. Esse entendimento, inclusive, já está pacificado no STJ através da Súmula 362. Recurso Provido.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 13.08.09, Proc. TRT-AM-AP nº 32971/2003-012-11-00.0

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL NÃO CONFIGURADO. INDEVIDA INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA. O assédio moral decorre de tortura psicológica atual e continuada consubstanciada no terror de ordem pessoal, moral e psicológico, praticado contra o empregado, no âmbito da empresa, podendo ser exercitado pelo superior hierárquico, por grupo de empregados do mesmo nível e pelos subordinados contra o chefe, isto é, pode ocorrer no sentido vertical, horizontal e ascendente, tendo como fito tornar insuportável o ambiente de trabalho, obrigando-o a tomar a iniciativa, por qualquer meio, do desfazimento do contrato de trabalho. O *assédio moral* se caracteriza pela prática atual e freqüente de atos de violência contra a pessoa do empregado, no qual participam, necessariamente, o ofensor, o ofendido e expectadores (grupo de empregados) uma vez que tem por objetivo humilhá-lo, constrangê-lo perante os demais colegas de trabalho. Não restaram configurados nos autos os elementos referentes à prática do *assédio moral*. Recurso do Reclamante a que se nega provimento. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PROCEDÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. Compete à empresa fazer a prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, a teor da Súmula nº 6, VIII, do Colendo TST. Recurso da Reclamada conhecido e improvido.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 12.08.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1151/2008-009-11-00.8

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DANO MORAL. LIMITES DA PROVA. CONCAUSA. Para decidir, o Juízo necessita em certos casos de auxílio técnico especializado, mas não fica adstrito ao laudo pericial, podendo utilizar-se das demais provas do processo. Restando provada a enfermidade alegada pela empregada, apesar da opinião do *expert* pela inexistência de nexo de causalidade com a atividade laboral, caso se demonstre que esta contribuiu, ou

pode ter contribuído, para o agravamento do mal sofrido pela obreira, caracteriza-se o dano passível de indenização.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 07.08.09, Proc. TRT-AM-RO nº 10824/2007-003-11-00.1

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DANOS MORAIS. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O EMPREGADOR. O fato de uma das testemunhas estar litigando contra o mesmo empregador não a torna suspeita, entendimento esse já pacificado no TST através da Súmula 357, razão pela qual deve ser confirmada a condenação da reclamada em danos morais.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 06.08.09, Proc. TRT-AM-RO nº 602/2008-009-11-00.0

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

Provado o nexo de causalidade entre a doença – perda auditiva bilateral – advinda das tarefas rotineiras no local de trabalho, bem como provado o descumprimento das normas mínimas de segurança pela empregadora, procede o pedido de indenização por danos morais.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 17.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 34251/2006-006-11-00.0

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Impõe-se a confirmação da decisão recorrida que indeferiu a indenização por danos morais decorrentes de doença profissional provocado pelo exercício da função, por se constatar a ausência de nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pelo reclamante, bem como de culpa ou dolo da reclamada no ocorrido. Recurso Improvido.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 14.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 116/2008-401-11-00.3

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Impõe-se a manutenção da decisão recorrida que indeferiu a indenização por danos morais em razão da criação de obstáculos à participação no processo eleitoral para membro da CIPA, diante da ausência da caracterização do dano sofrido, nexos de causalidade e culpabilidade.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 14.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 249/2008-019-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

#### DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS.

Correto o posicionamento do Juízo, eis que na hipótese em epígrafe, não houve a relação de causalidade entre o fato, o dano e a culpa objetiva do empregador, porquanto o reclamante ao ser chamado pelo empregador para trabalhar no lugar de um funcionário faltante, não utilizou do vale transporte fornecido pela empresa e, sim, de veículo de sua propriedade, inobservando o fato de que tinha deixado o emprego horas antes, após 12 horas de serviço, presumindo-se que apresentava cansaço. Logo, inexistem subsídios a comprovar a culpabilidade da empresa com relação à causa do acidente, impondo-se a manutenção da decisão que concluiu pelo indeferimento da indenização postulada.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 14.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1889/2008-015-11-00.7

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE PRINCIPAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Provado nos autos que a tomadora dos serviços não propiciou ambiente de trabalho seguro, ao ponto da reclamante ter sido vítima de atropelamento dentro de suas dependências, deve responder

prioritariamente pelos danos morais e materiais causados, e a empresa terceirizada, arcar com o mesmo ônus de forma subsidiária.

O infortúnio que ocasionou o esmagamento do pé esquerdo da autora resultou plenamente demonstrado pelo laudo de reconstituição do acidente, elaborado pelo gabinete de Perícia de Acidentes de Trânsito da Secretaria da Justiça, Segurança Pública e Cidadania, o qual apontou o motorista da empilhadeira como causador do acidente.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 14.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 31913/2005-010-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PERDA AUDITIVA. Restando comprovado nos autos que o reclamante, ao tempo que trabalhou para a reclamada sofreu perda auditiva, que, inclusive, levou-o a necessitar o uso de prótese nos dois ouvidos, mantém-se a condenação primária, fazendo-se somente um reparo quanto ao seu valor.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 14.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 021/2008-017-11-00.2

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

DANO MORAL. INFORMAÇÕES DESABONADORAS DO EMPREGADO FORNECIDAS PELO EMPREGADOR. GRAVAÇÃO TELEFÔNICA. LICITUDE. Demonstrado o prejuízo da reclamante, pela dificuldade na obtenção de novo emprego, em virtude de informações desabonadoras prestadas pelo ex-empregador às empresas nas quais buscava nova colocação no mercado de trabalho, é devida a indenização por dano moral.

Como nos casos dessa natureza é quase impossível a obtenção de provas por meios regulares, acolhe-se a gravação telefônica feita pela própria reclamante sem o

conhecimento da empresa, onde demonstra o ato lesivo à sua honra, dignidade e imagem funcional. Rejeitar a prova seria o mesmo que dar guarida à ilicitude do ato patronal em detrimento do direito fundamental do cidadão à inviolabilidade de sua honra e de ver reparado o dano. O direito e a justiça não podem agasalhar atitudes dessa natureza.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 07.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1346/2008-002-11-00.3

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

### **DESCONTO PREVIDENCIÁRIO**

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COMPENSAÇÃO. Durante o período do emprego, do salário da demandante, foram feitos descontos previdenciários em prol da Previdência Municipal. Tais recolhimentos não reverteram ao Regime Geral da Previdência. A Constituição Federal, contudo, assegura “a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei” (art. 201, § 9º). Seria injurídico afirmar-se que os valores descontados do postulante não têm, ou terão nenhuma valia. O desconto foi feito em prol da Previdência Municipal e nesta esfera, ou na do INSS, devem ser aproveitadas. Cabe a discussão sobre a forma de compensação à fase executória.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 07.08.09, Proc. TRT-AM-AP nº 22660/2003-010-11-00.0

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

### **DESERÇÃO**

DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. Compete à parte interessada comprovar o cumprimento dos requisitos necessários para a

admissibilidade do Recurso Ordinário interposto. A comprovação das custas processuais deve ocorrer dentro do prazo recursal, com a apresentação da guia original, ou com cópia autenticada, **ex vi** art.830 da CLT, sob pena de deserção.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 09.12.09, Proc. TRT-AM-AI nº 415/2008-007-11-00.4

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

RECURSO ORDINÁRIO. PREENCHIMENTO DA GUIA DARF. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. Não configura deserção a anotação do número do processo em campo distinto ao estabelecido na Instrução Normativa nº 20/2002 do C. TST, pois tal informação apenas visa garantir a identificação do depósito.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 09.10.09, Proc. TRT-AM-AI nº 15653/2006-019-11-02.7

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Deve ser mantido o despacho agravado, que denegou seguimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de deserção, observando-se que não houve o correto recolhimento do valor do depósito, no prazo recursal.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 17.07.09, Proc. TRT-AM-AI nº 512/2008-004-11-01.0

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

## **DESÍDIA**

DESÍDIA. JUSTA CAUSA. ATO ÚNICO. ANULAÇÃO. Uma vez que o autor possuía cinco anos de casa sem qualquer penalidade em sua ficha funcional, tem-se que a sanção aplicada pela recorrida foi desproporcional ao ato faltoso praticado pelo mesmo, devendo ser anulada a dispensa por justa causa, com o conseqüente pagamento das verbas rescisórias

decorrentes da dispensa imotivada requeridas na inicial.  
Aplicação do princípio da proporcionalidade.  
Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 17.07.09, Proc.TRT-AM-RO  
nº 10650/2007-019-11-00.2  
Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

### **DESVIO DE FUNÇÃO**

DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Incontroverso que a reclamante deixou de executar o conjunto de tarefas inerentes a seu cargo e passou a executar outro conjunto, inerentes a outro cargo, impõem-se reconhecer-lhe o direito à percepção das diferenças salariais postuladas, em subsunção aos princípios da isonomia, da proteção ao trabalhador e da primazia da realidade. Recurso Improvido.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 22.09.09, Proc.TRT-AM-RO  
nº 090/2009-004-11-00.0  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA  
CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza desvio de função o fato de a empregada ser designada para o exercício de função de confiança, fora de seu cargo originário, recebendo por tal atividade a gratificação de função inerente à mesma.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 08.09.09, Proc.TRT-AM-RO  
nº 441/2006-201-11-00.8  
Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE  
MELLO JÚNIOR

### **DIFERENÇA SALARIAL**

DIFERENÇA SALARIAL. DESVIO DE FUNÇÃO. VIGILANTE. VIGIA. CARACTERIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR MEIO DE COOPERA-

TIVAS. EFEITOS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 331 DO C.TST. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 363 DO C. TST. RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO. São distintas as funções de Vigia e Vigilante, este último enquadrado na Lei nº 7.102/83. Comprovado nos autos que o Reclamante exercia a função de Vigia, enquanto que a prova colacionada aos autos tratava-se da função de Vigilante, não há que se falar em diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Constatado que a pretensa associação do obreiro à cooperativa é mera tentativa de mascarar relação empregatícia, assumindo ela condição de mera intermediadora de mão-de-obra dos pseudocooperados, desvirtuando os objetivos das Leis 5.784/71, impõe-se o reconhecimento de vínculo empregatício entre ambos e a responsabilidade subsidiária do Ente Público como tomador dos serviços. Inaplicabilidade da Súmula 363 do TST, eis que não houve o reconhecimento do vínculo empregatício com o Ente Público. Recurso Ordinário do Reclamante e do Litisconsorte conhecidos e improvidos.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 11.11.09, Proc. TRT-AM-RO nº 844/2008-005-11-00.8

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO MÍNIMO. VALE-ALIMENTAÇÃO. FÉRIAS. HORAS EXTRAS. VIGIA. Se a totalidade dos vencimentos do Reclamante ultrapassa o valor do salário mínimo estabelecido legalmente, não há que se falar em afronta a artigo da Constituição Federal. Não comprovação das horas extras não pagas, bem como dos vales-alimentação. Férias concedidas e pagas conforme preceito legal. Recurso Ordinário conhecido e improvido. Manutenção da Sentença Primária em todos os seus termos e fundamentos.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 21.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1987/2008-003-11-00.4

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DIFERENÇA SALARIAL. DESVIO DE FUNÇÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL NÃO CONFIGURADA. Não se pode considerar a prescrição total do direito de ação pretendida pela reclamada, na medida em que o ato que desviou o reclamante da função se renova mês a mês, conforme reconhecido pela Súmula 275, I, do C. TST.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 09.10.09, Proc.TRT-AM-RO nº 1003/2008-008-11-00.7

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DE DISSÍDIO COLETIVO. Tendo a reclamada recorrido de todas as Decisões desfavoráveis em apreciação do Regional, obtendo junto ao TST Decisões favoráveis, os reajustes deferidos por ocasião do primeiro Dissídio Coletivo, foram suplantados pelos julgamentos posteriores, tornando-se incabível a diferença salarial pretendida.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 02.10.09, Proc.TRT-AM-RO nº 131/2008-009-11-00.0

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ARRESTO DE BENS. INAPLICABILIDADE DO ART.475-J DO CPC. Restando comprovado nos autos o exercício da função de Diretor Comercial pelo obreiro, bem como o salário fixado pela empresa para o referido cargo, faz jus o mesmo ao pleito de diferenças salariais. Não cabimento do pedido de arresto de bens por não estarem preenchidos os seus requisitos autorizadores. Inaplicabilidade do art.475-J do CPC, por possuir o Direito do Trabalho regras próprias para sua execução. Recurso Ordinário do Reclamado conhecido e parcialmente provido, para reforma

quanto à aplicação da multa do art.475-J do CPC e ao arresto e bens. Manutenção da Sentença nos seus demais termos.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 06.08.09, Proc. TRT-AM-RO nº 10839/2007-002-11-00.3

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

**DIFERENÇA SALARIAL.** Se o contexto probatório está a demonstrar que a reclamada procedeu a nova qualificação do reclamante de forma equivocada, tendo-lhe pago remuneração superior ao nível salarial que exercia, correto o procedimento adotado pela reclamada quanto à redução dos salários ao nível 225, e devolução dos valores recebidos a maior, inexistindo subsídios a justificar a pretensão do reclamante pelo que deve ser julgada improcedente a reclamatória.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 22.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 4843/2007-008-11-00.0

Prol. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

## **DISPENSA DE EMPREGADO**

**DISPENSA DE EMPREGADO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO.** O ato de despedida de empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos somente deve ser considerado válido quando devidamente motivado, por gozar a empresa do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais. Inteligência da OJ 247, II, da SDI-I/TST.

**DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Tratando-se de alegação de dano moral é necessário que o julgador se convença da existência de abuso de direito por parte do empregador, a ponto de atingir a honra, o nome, a boa-fama e a auto-estima do empregado, originando sofrimento psíquico

e moral ao mesmo, o que não ocorreu nos presentes autos, razão pela qual o pedido de indenização por danos morais é insuscetível de acolhimento.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 07.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1363/2008-001-11-00.4

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

### **DISSÍDIO COLETIVO**

DISSÍDIO COLETIVO. AUSÊNCIA DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. A propositura do presente dissídio encontra óbice no não atendimento do requisito previsto no art. 114, § 2º da Constituição Federal. É que o comum acordo previsto no dispositivo constitucional mencionado constitui pressuposto específico de ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica, cuja inexistência afeta o desenvolvimento válido e regular do processo, impondo-se a extinção do feito, sem resolução do mérito.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 12.11.09, Proc. TRT-AM-DC nº 256/2009-000-11-00.3

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ILEGALIDADE DE MOVIMENTO GREVISTA, ausência dos pressupostos que provêm o cumprimento das exigências previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 7.783/89.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 12.11.09, Proc. TRT-AM-DC nº 186/2009-000-11-00.3

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. ILEGITIMIDADE **AD CAUSAM** DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O Ministério Público do Trabalho apenas possui

legitimidade para suscitar dissídio coletivo quando há paralisação em atividades essenciais à população e quando esta paralisação tiver potencial para causar danos a toda coletividade

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 12.11.09, Proc. TRT-AM-DC nº 185/2009-000-11-00.9

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

DISSÍDIO COLETIVO. ILEGITIMIDADE *AD CAUSAM* DO SINDICATO SUSCITANTE. A inobservância da Orientação Jurisprudencial 08 da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, cumulada com a juntada de ata de assembléia geral extraordinária em cópia simples e realizada com **quórum** aquém do mínimo exigido pela Consolidação das Leis do Trabalho implica na ilegitimidade do sindicato patronal para ajuizar dissídio coletivo.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 09.09.09, Proc. TRT-AM-DC nº 001/2008-000-00-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

## **DOENÇA OCUPACIONAL**

DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. O laudo pericial e os demais documentos colacionados aos autos comprovaram que a reclamante trabalhava exercendo atividade com risco ergonômico, e que o surgimento de sua patologia deu-se em virtude das funções que desempenhou ao longo do contrato de trabalho no setor de produção, resultando claro o nexo de causalidade entre a doença e suas funções. Em face da responsabilidade objetiva consagrada no art. 927 do NCCB, que prescinde da comprovação do dolo ou da culpa do empregador, sua obrigação de reparar o dano decorre do mero implemento ou incremento

do risco pelo exercício de atividade econômica, ou da sua omissão em reduzi-lo ou neutralizá-lo.

A incapacidade parcial temporária da empregada para o desempenho das atribuições a que estava submetida configura dano material, bem como dano moral em razão do sofrimento, desesperança, angústia, e dor íntima experimentados com a doença, ambos suscetíveis de indenização.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 27.10.09, Proc.TRT-AM-RO nº 099/2009-007-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

**DOENÇA OCUPACIONAL. MOTORISTA. DANOS MORAIS E MATERIAIS.** Ainda que a doença (hérnia discal) seja pré-existente à admissão do empregado e de caráter degenerativo, restando provado que a mesma foi agravada em decorrência do seu trabalho como motorista de transporte coletivo, responde o empregador pelos danos morais e materiais causados, máxime quando as atividades eram realizadas em condições pouco ergonômicas, por período prolongado e associado a vibrações, atuando como fator concausal para a incapacidade laborativa que culminou com a aposentadoria por invalidez do trabalhador.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 18.09.09, Proc.TRT-AM-RO nº 10682/2007-010-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

## **EMBARGOS**

### **De Declaração**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAGEM DE PRAZO RECURSAL.** Apresentados dois Embargos de Declaração, somente a partir da notificação do segundo

juízo é que se contará o prazo para interposição de Recurso Ordinário.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 23.09.09, Proc. TRT-AM-AI nº 034/2009-004-11-01.9

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO.** Se a agravante deixou de fornecer o comprovante do recolhimento do FGTS (8%), no prazo estipulado pelo Juízo de 1º Grau, impossibilitando ao agravado sacar o valor correspondente, deve ser mantida a decisão com relação à liquidação da parcela na forma constante nos cálculos impugnados, bem como incabível a apresentação posterior em face da preclusão. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 14.09.09, Proc. TRT-AM-AP nº 10858/2007-010-11-00.4

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Erro de fato. Se no relatório do acórdão embargado foi cometido erro que desvirtue os atos já praticados no processo, a correção do equívoco pode ser requerida através de embargos declaratórios. Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 13.08.09, Proc. TRT-AM-RO nº 24484/2006-010-11-00.3

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração que alegam hipótese de omissão não capitulada nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. **CANCELAMENTO DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL POSTERIORMENTE À DECISÃO EMBARGADA.** Inexiste em nosso ordenamento jurídico previsão para obter-se, por meio de embargos de declaração, modificação do julgado por conta

de alteração superveniente de dispositivo legal ou entendimento jurisprudencial aplicado à espécie.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 04.08.09, Proc.TRT-AM-AG nº 593/2008-000-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OJ nº 118 da SDI-1 do C. TST. “Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este.”

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 04.08.09, Proc.TRT-AM-RXOFRO nº 155/2007-501-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

### **De Terceiro**

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Nos termos do art. 1.050, do CPC, em sede de embargos de terceiro, cabe ao embargante, a prova sumária da posse ou do direito e da qualidade de terceiro necessário, se não desincumbindo o embargante desses requisitos, não há razão como dar provimento ao recurso. Sentença mantida.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 22.07.09, Proc.TRT-AM-AP nº 1946/2008-016-11-00.4

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. Se o devedor fiduciário era o proprietário do imóvel quando teve início contra si a execução trabalhista levada a efeito nos autos principais, há de ser declarada nula a transferência posterior da propriedade do bem penhorado, tendo em vista a prioridade que deve ser

dada ao crédito trabalhista, cuja natureza é precipuamente alimentícia. Recurso conhecido e provido.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 10.11.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1290/2008-009-11-00.1

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

### **EMPREGADO ANISTIADO**

**EMPREGADO ANISTIADO. CÁLCULO DAS PARCELAS. OBSERVÂNCIA DA EVOLUÇÃO SALARIAL.** Reconhecida a condição do autor de anistiado, a feitura do cálculo para pagamento das pendências financeiras a que se reporta a Lei nº 10.790/2003, deve observar não só a evolução funcional, mas também a salarial a fim de restabelecer à situação do obreiro como se em exercício estivesse.

**VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO-INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.** Os valores pagos ao autor referente às pendências financeiras previstas na lei de anistia visavam a recompor a sua perda econômica sofrida no período em que ficou afastado do turno ininterrupto de revezamento em decorrência da punição sofrida. O objetivo era reparar um ato praticado pela reclamada que ocasionou prejuízo na vida profissional do empregado, funcional e salarial. Assim, referida verba possui natureza indenizatória, não comportando incidência de imposto de renda sobre a mesma. Se não houve o efetivo trabalho, o valor pago não pode ter natureza salarial. E, como indenização – reposição do patrimônio, nada acrescenta. Portanto, não é renda e nem provento.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 20.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 313/2008-018-11-00.1

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PROVA.** Cabe ao autor o ônus de provar o exercício simultâneo das mesmas funções do paradigma. Ainda, segundo o art. 461 da CLT, impõe-se a equiparação salarial quando existir identidade de funções, trabalho de igual valor na mesma localidade e diferença de tempo na função não superior a dois anos. Assim, para caracterizar-se a equiparação regulada pelo dispositivo supramencionado, é indispensável que estejam preenchidos, um a um, todos os seus requisitos. Tendo o reclamante se desincumbido de tal ônus, mantém-se a equiparação salarial reconhecida em primeira instância.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 23.11.09, Proc.TRT-AM-RO nº 20761/2006-017-11-00.3

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES.** A equiparação salarial exige a identidade de funções, e não a mera semelhança de atribuições, nos termos do art. 461, da CLT. Assim sendo, não há como reconhecer as diferenças salariais pleiteadas, diante da diversidade de funções exercidas pelo reclamante e pelo paradigma, mesmo que as diferenças residam em apenas uma ou duas tarefas. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 08.10.09, Proc.TRT-AM-RO nº 766/2008-002-11-00.2

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INOCORRÊNCIA.** Restando provado que a situação salarial superior do paradigma, importa em condição personalíssima, resultante de cumprimento de decisão judicial, com vantagem pessoal

intransferível, não há que se falar em equiparação salarial e as consequentes diferenças salariais.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 22.09.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1887/2008-016-11-00.4

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL DO PARADIGMA DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL. QUADRO DE CARREIRA. INVALIDADE. Provada a identidade de funções exercidas pelo reclamante e paradigma, bem como os demais requisitos do art. 461 consolidado e o desnível de salário decorrente de posicionamento em níveis distintos, impõe-se o reconhecimento da equiparação pretendida. Inválido como fator extintivo do direito a existência de plano de carreira quando não homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, exigência da qual não estão isentas as empresas de economia mista, como a Petrobrás. Por igual, é irrelevante o fato de o desnível ter decorrido de decisão judicial que beneficiou o paradigma (Súmula nº 6/TST).

DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. A reclamada ao deixar de conferir ao autor o mesmo tratamento dado ao paradigma quanto ao enquadramento de níveis, atentou não só contra sua dignidade, mas também causou-lhe prejuízo, na medida em que seu salário permaneceu reduzido. Assim, presente o nexos causal, a conduta ilícita e o prejuízo sofrido pelo trabalhador, impõe-se a obrigação da empregadora de reparar o dano, ao teor dos arts. 186 e 927 do NCC.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 14.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1881/2008-004-11-00.7

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

## **ESTABILIDADE**

DA ESTABILIDADE - DOS SALÁRIOS VENCIDOS E VINCENDOS - DO DANO MORAL. A decisão, em relação à estabilidade e ao dano moral, está seguramente amparada no conjunto probatório dos autos, pelo que resultam inconsistentes as razões recursais. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 16.11.09, Proc. TRT-AM-RO nº 457/2009-004-11-00.6

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMPRESA PÚBLICA. EXTINÇÃO. INCORPORAÇÃO DOS EMPREGADOS CONCURSADOS PELA AUTARQUIA SUCESSORA. ESTABILIDADE. A reclamante efetivamente não possui estabilidade, até porque, analisando-se o regulamento de pessoal da EMTU (empresa pública), verifica-se que o procedimento de dispensa adotado é idêntico ao dos empregados das empresas privadas. Com efeito, entendo que a reclamante manteve sua condição de empregada pública, a despeito de ter sido incorporada pela Autarquia IMTRANS, eis que continuou recebendo FGTS, bem como foram mantidas as demais condições contratuais da extinta EMTU.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 13.08.09, Proc. TRT-AM-RO nº 10694/2007-007-11-00.2

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

### **Acidentária**

INDENIZAÇÃO POR ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Para o empregado acidentado ter direito à estabilidade provisória, é necessário que o afastamento, por motivo de doença, seja superior a quinze dias e que seja concedido o

benefício do auxílio-doença pelo INSS, além da definição do nexo de causalidade entre a moléstia alegada e a atividade laboral. Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 12.08.09, Proc. TRT-AM-RO nº 28064/2005-001-11-00.4

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

### **Provisória**

RENÚNCIA À ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIPEIRO. O princípio trabalhista da irrenunciabilidade de direitos comporta exceção, quando o empregado não prova a fraude do empregador ou qualquer tipo de vício que possa invalidar o seu consentimento, ainda mais quando tal renúncia à estabilidade provisória é submetida à assistência do sindicato de classe, que homologa o termo de rescisão contratual sem ressalva. Recurso a que se dá provimento.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 30.09.09, Proc. TRT-AM-RO nº 616/2008-005-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

### **FÉRIAS**

FÉRIAS NÃO GOZADAS. PAGAMENTO EM DOBRO. O pagamento das férias sem a comprovação do respectivo gozo das mesmas, ainda mais quando consta lançamento de jornada no cartão de ponto no período no qual deveria a autora estar no gozo regular de suas férias, enseja o deferimento da dobra pleiteada.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 06.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 782/2008-009-11-00.0

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

FÉRIAS. INDENIZAÇÃO. As férias não gozadas pelo empregado no período adequado são devidas em dobro e não em triplo. Se houve o pagamento dos dias em que o empregado deveria usufruir o descanso anual, é devido apenas o correspondente a dobra. Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 27.08.09, Proc. TRT-AM-RO nº 6658/2006-016-11-00.4

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

## **FGTS**

CÁLCULO EM EXECUÇÃO. FGTS. Definido pela Sentença liquidanda o direito aos depósitos de FGTS, sem explicitar que o levantamento seria feito pela evolução salarial, e considerando que o cálculo da inicial fora feito pela última remuneração, descabe esta discussão na fase executória, **ex vi** o art. 884, § 1º, da CLT.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 07.08.09, Proc. TRT-AM-AP nº 4972/2004-051-11-00.8

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

FGTS. Confirma-se decisão que conferiu a diferença da multa de 40% do FGTS, atinente aos expurgos inflacionários, por ser de responsabilidade do empregador, a teor do § 1º do art. 9º do Decreto nº 99.684/90 e OJ nº 341 da SDI -1, do TST.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 09.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 18936/2003-012-11-00.8

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

## **FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AVALIADOR EXECUTIVO. CARGO COMISSIONADO. Restando plenamente configurado labor em função de confiança, no cargo de Avaliador

Executivo, por todo o período imprescrito, mediante remuneração diferenciada, enquadra-se a reclamante na classe dos bancários detentores de função de confiança, para o fim de cumprimento de jornada laboral de 8 horas diárias.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 23.11.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1638/2008-009-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

### **GRATIFICAÇÃO**

REAJUSTE DE VALORES REFERENTES À GRATIFICAÇÃO INCORPORADA (CÓDIGO 222). Trata a Reclamatória apenas de reajuste de valores referentes à gratificação incorporada (código 222), efetivada pela Portaria 387/92-DETRAN/AM/DG/AG. Preliminares não acatadas. Recurso Ordinário conhecido e improvido para manter a Sentença Primária em todos os seus termos e fundamentos.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 21.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 14668/2006-013-11-00.4

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

### **HONORÁRIOS PERICIAIS**

MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. Diante do disposto no artigo 790-B da CLT, viola o princípio do devido processo legal determinação que impõe à parte o depósito prévio de honorários periciais.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 09.09.09, Proc. TRT-AM-MS nº 228/2009-000-11-00.6

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

#### HONORÁRIOS PERICIAIS. DEPÓSITO PRÉVIO.

É possível a determinação do depósito prévio dos honorários periciais, considerando a proteção ao hipossuficiente, a plena prestação jurisdicional e o disposto no art. 765, da CLT, uma vez verificada que sem esta providência, não se conseguirá concluir o processo.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 25.11.09, Proc. TRT-AM-MS nº 054/2008-000-11-00.0

Prol. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

#### **HORAS EXTRAS**

HORAS EXTRAS A 50% e 100%. APLICAÇÃO DO ART. 359 DO CPC E SÚMULA 338 DO TST. INTERVALO INTRAJORNADA. CESTAS BÁSICAS. A não apresentação dos BDO's atraiu para a reclamada o ônus da prova, do qual não se desincumbiu. Cestas básicas conforme Convenção Coletiva de Trabalho, cujo benefício é devido independente de afastamento do obreiro por motivo de doença. Recurso conhecido e improvido.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 21.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 863/2008-006-11-00.0

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. CONTROLE DE HORÁRIO. NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 62 DA CLT. Comprovada a existência de controle de horário do empregado, não se encontra o mesmo subordinado à exceção expressa no art. 62, inciso I, da CLT, somente aplicável àqueles que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 09.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 329/2008-010-11-00.3

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

Não se pode admitir como verdadeiros documentos que não discriminam as parcelas pagas ao autor, devendo ser salientado que as horas extras pagas devem constar necessariamente de contracheques, até mesmo para que sobre elas haja incidência de FGTS e também dos tributos federais pertinentes. Com efeito, a sentença está bem lançada e em sintonia com a prova produzida, razão pela qual deve ser mantida a condenação.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 06.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 226/2008-012-11-00.6

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

A inexistência de vício formal nos cartões de ponto e nos BDOs pressupõe a veracidade dos registros ali consignados. Neste contexto, caberia ao autor produzir prova testemunhal ou outra prova que pudesse desconstituir a verdade documentada, nos termos dos arts 331, II do CPC c/c 818 da CLT. Assim, deve ser confirmada a decisão que julgou improcedentes as horas extras pleiteadas pelo autor.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 06.08.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1907/2008-015-11-00.0

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

HORAS EXTRAS INDEVIDAS. INCIDÊNCIA DO ART. 62, II DA CLT. Restando provado no decorrer da instrução processual que o reclamante detinha cargo de gestão na reclamada, a situação do mesmo enquadra-se na norma prevista no art. 62, II, da CLT, motivo pelo qual, confirma-se a sentença que indeferiu as horas extras pleiteadas.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 06.08.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11486/2007-011-11-00.0

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

HORAS EXTRAS RELATIVAS À VISTORIA DO VEÍCULO. Se a empresa possui os seus mecânicos, descabe

a vistoria diária pelos motoristas, a não ser quanto aos itens básicos para o funcionamento do veículo, o que não se configura em tempo suscetível de ser considerado como extra. Logo, conclamo pela modificação do julgado, para exclusão desse pleito da condenação. Recurso parcialmente provido.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 22.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1097/2008-019-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

HORAS EXTRAS. REDUÇÃO DA JORNADA NO HORÁRIO NOTURNO. INOVAÇÃO RECURSAL. Não tendo o autor postulado na inicial o pagamento de horas extras decorrentes da redução da jornada no horário noturno, tal pretensão afigura-se em inovação recursal, o que é vedado no nosso ordenamento jurídico, vez que fere os princípios do contraditório e da ampla defesa. Recurso parcialmente provido.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 22.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11189/2007-003-11-00.0

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

ARTIGO 62, II, CARGO DE GESTÃO. CONFIGURAÇÃO. O empregado enquadrado na norma excetiva do artigo 62, II, da CLT deve possuir amplos poderes dentro da empresa, de forma a substituir a figura do empregador na administração de seus interesses, com autonomia tal, que impossibilite a quantificação de horas extras prestadas a empresa, não bastando a mera denominação de gerente ou chefe, tampouco, o exercício de uma função de confiança.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 20.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 10563/2007-016-11-00.6

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

#### HORAS EXTRAS. PROVA ATRAVÉS DE BDO'S.

Como os BDO's dos motoristas não são mecanismos de controle de jornada, contendo apenas o registro das viagens das rotas, é inaceitável que por mera presunção do art. 359 do CPC seja reconhecida uma jornada extra diária tão extensa (7h30), sobretudo quando a empresa chegou a apresentar vários desses Boletins. Os princípios da lógica e da razoabilidade devem ser adotados em cada caso, de modo que a decisão seja a mais justa e equânime (art. 852-I/CLT), com especial valor às regras da experiência comum (art. 852-D, *in fine*/CLT). Apesar de imperfeitos e incompletos, como foram as únicas provas produzidas, hão de ser levados em conta para aferir-se a média da jornada extra diária que resultou demonstrada, reduzindo-se o quantitativo fixado na sentença.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 16.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 14488/2006-016-11-00.1

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCARITA ALENCAR ALBUQUERQUE

#### HORAS EXTRAS. PAGAMENTO INDEVIDO.

CARGO DE CONFIANÇA. No caso *sub judice*, evidenciado que a reclamante era detentora da confiança especialíssima de que trata o art. 62, II, da CLT, porquanto gozava de poderes outorgados por seu empregador, se assemelhando aos poderes de mando e gestão exigíveis, posto que exercente de elevado padrão de chefia na estrutura organizacional da empresa, descabe o pagamento de horas extras. Recurso Improvido.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 14.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 639/2008-009-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

#### HORAS EXTRAS. TRABALHO AOS DOMINGOS.

FLEXIBILIZAÇÃO. ILEGALIDADE. As disposições legais sobre o trabalho nos dias de descanso são de caráter cogente,

insuscetíveis de flexibilização via negociação coletiva, salvo nas hipóteses do art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000, acrescentado pela MP nº 388/2007, e 6º e 7º do Decreto nº 27.048/1949, que regulamenta a Lei nº 605/1948. Tais normas situam-se na área protegida pelo interesse público por se referirem à saúde do trabalhador, cabendo ao Estado tutelá-la, impedindo a renúncia a esse direito. Não havendo nos autos permissão do órgão competente para o trabalho nos domingos, no período a que se refere o pedido, procede a parcela de horas extras prestadas nesses dias com suas respectivas projeções de direito.

**HORA DE INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NULIDADE.** É nula de pleno direito (art. 9º da CLT) cláusula de acordo coletivo de trabalho que prevê a redução do intervalo intrajornada sem o atendimento das exigências do art. 71, § 3º, da CLT, notadamente quando o empregado está submetido à jornada prorrogada. A questão já está pacificada na OJ nº 342-SDI-I do TST.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 30.06.09, Proc.TRT-AM-RO nº 552/2008-014-11-00.6

Prol. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

### **HORAS IN INTINERI**

**HORAS *IN ITINERE*.** Evidenciado que o local de trabalho do reclamante é de difícil acesso, posto que localizado em plena floresta amazônica, distante 13 Km da margem do Km 120 da BR-174, inclusive não sendo servido por transporte regular público, correta a decisão ao deferir o pleito ao obreiro. Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 14.07.09, Proc.TRT-AM-RO nº 257/2008-401-11-00.6

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

## **INDENIZAÇÃO**

**REVISTA ÍNTIMA. CONSTRANGIMENTO. DEVER DE INDENIZAR.** A revista íntima manual promovida pelo empregador em bolsas e roupas dos empregados todas as vezes em que têm de se ausentar do posto de trabalho, afronta o art. 5º, inc. X, da Constituição da República, que estabelece a inviolabilidade da honra, da vida privada, da intimidade e da imagem das pessoas, assegurando a estas o direito à indenização quando transgredida tal garantia. Provado nos autos que a empresa costumeiramente promovia esse tipo de revista íntima sem causa que a justificasse, fica na obrigação de reparar o dano causado ao empregado que passou por tal vexame, humilhação e constrangimento. O resguardo do patrimônio da sociedade não autoriza a violação do preceito constitucional. Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 16.11.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1974/2008-002-11-00.9  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

## **INTEMPESTIVIDADE**

**AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE.** É de cinco dias o prazo para interpor agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente do Tribunal, como Corregedor, em reclamações correicionais. Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 17.08.09, Proc. TRT-AM-AG nº 223/2009-000-11-00.3  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

## **INTERVALO INTRAJORNADA**

**HORAS INTERVALARES. NATUREZA SALARIAL.** Têm natureza salarial as verbas decorrentes de horas intervalares suprimidas pelo empregador, razão pela qual

incidem contribuições sociais sobre o seu montante.Recurso Ordinário parcialmente provido.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 09.12.09, Proc. TRT-AM-RO nº 244/2008-011-11-00.1

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

INTERVALO INTRAJORNADA. FRACIONADO. INVALIDADE DA CLÁUSULA CONVENCIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 71 DA CLT. NULIDADE. É nula de pleno direito, ao teor do art. 9º Consolidado, norma coletiva que autoriza o fracionamento do intervalo intrajornada, por se tratar de benefício de ordem pública, indisponível pelas partes contratantes e intensas a negociação coletiva. Tal fracionamento unicamente para consultar os interesses do empregador, não atende ao objetivo do § 4º, do art. 71, da CLT, devendo, portanto, ser concedido ao obreiro o limite de uma hora com adicional de 50%. A questão já está pacificadas nas OJ's nºs 307 e 342-SBDI-I do TST.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 16.11.09, Proc. TRT-AM-RO nº 23498/2002-013-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

INTERVALO INTRAJORNADA – NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Extrai-se da Orientação Jurisprudência n.º 354, da SDI-1, do TST, que, efetivamente, a natureza jurídica da verba pertinente ao intervalo intrajornada não concedido pelo empregador é salarial e não indenizatória, razão pela qual deve repercutir nos demais consecutários trabalhistas.Recurso conhecido e provido.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 08.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 669/2009-003-11-00.7

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

A natureza das horas de intervalo não concedidas é salarial, conforme anota a OJ 354 da SDI-I do TST, razão pela qual deve repercutir no cálculo de outras parcelas salariais, inclusive no RSR.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 06.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 004/2008-012-11-00.3

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

HORAS INTERVALARES. NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA. A questão já foi dirimida pelo C. TST, através da publicação da OJ nº 354 da SDI-I, que reconheceu como salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais devidas.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 06.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 4571/2006-008-11-00.8

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. Impõe-se o deferimento do pagamento dos 30 minutos restantes do intervalo intrajornada suprimido, no período imprescrito de 13.1.2004 a junho de 2004 e de julho de 2004 a julho de 2006 e, 20 minutos restantes no período de agosto de 2006 a novembro de 2006, diante da constação da submissão da reclamante à prorrogação de jornada. Recurso parcialmente improvido.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 22.09.09, Proc. TRT-AM-RO nº 045/2009-003-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

INTERVALO INTRAJORNADA. Se o reclamante, apesar de haver sido contratado para jornada de bancário, na verdade trabalhava mais de oito horas por dia, conforme reconhecido pela Sentença de 1ª Instância, tem direito ao intervalo intrajornada, no caso de quarenta e cinco minutos, eis

que confessadamente usufruídos quinze minutos. Prevalece para tal efeito, a situação fática das condições do contrato de trabalho. Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 22.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 125/2008-001-11-00.1

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

### **JUSTA CAUSA**

**DISPENSA DE EMPREGADO PELA EBCT. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO.** Na doutrina acerca da justa causa trabalhista, falta não punida é considerada falta perdoada. Embora na avaliação de comissão apuradora interna o empregado tenha sido considerado culpado, quem detinha o poder de punir dentro da recorrente optou por dispensar o recorrido sem justa causa. Caracterizado, pois, o perdão. Em tais circunstâncias, não haveria mais motivação para a dispensa do obreiro. Mesmo assim esta aconteceu em afronta à legislação vigente, devidamente interpretada pela jurisprudência dominante na esfera trabalhista, cristalizada na Súmula 247, II da SDI-1, do TST. **DANO MORAL.** A simples alegação de justa causa não provada em Juízo não induz em dano moral. Apuração feita pelo empregador sem excessos e feita em defesa de seu serviço e de seus clientes, não gera ato ilícito, sem ocorrência de dano moral a se ressarcido.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 09.12.09, Proc. TRT-AM-RO nº 431/2008-017-11-00.3

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

**FALTA GRAVE. MINISTRAR MEDICAMENTO ERRADO A PACIENTE. CONDUTA DESIDIOSA PASSÍVEL DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA.** A conduta desidiosa é inadmissível em qualquer segmento empresarial, mas deve ser

mais duramente combatida quando praticada por profissional da área de saúde, na qual uma falha, um erro, uma desatenção pode custar a vida do paciente. **In casu**, a falta de atenção da reclamante ao infundir soro glicosado em paciente diabética, idosa e já debilitada por hemorragia, quando o correto seria o fisiológico prescrito pelo médico, configura essa falta grave, justificando a ruptura do contrato de trabalho.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 27.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 042/2009-006-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

JUSTA CAUSA. DESÍDIA. INDISCIPLINA E INSUBORDINAÇÃO. FALTA DE PROVA. Inaceitável a aplicação de justa causa tipificada na desídia, indisciplina e insubordinação quando a empresa não dispõe de prova de que a reclamante tenha causado prejuízo financeiro por agir com negligência e descuido no desempenho de suas atribuições. O comportamento do empregador na hipótese configurou-se em rigor excessivo.

ASSÉDIO MORAL. TRATAMENTO RÍSPIDO. EMPREGADA GRÁVIDA. DEVER DE INDENIZAR DO EMPREGADOR. Caracteriza o assédio moral, suscetível de gerar dano moral indenizável, a conduta abusiva da empresa de tratar rispidamente sua empregada, expondo-a a situação humilhante e vexatória, máxime quando desprovida de razões plausíveis e dirigida contra quem está grávida, forçando-a a pedir demissão, que só não foi aceita pela empresa por restar consignado no bojo do pedido os motivos da decisão - *falta de ética profissional, perseguição no local de trabalho, maus tratos público com utilização de palavras de baixo nível*. A rescisão contratual é um direito potestativo de caráter receptício.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 20.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 746/2008-002-11-00.1

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

PODER DISCIPLINAR. ATO DE IMPROBIDADE. ÔNUS PROBATÓRIO. O exercício do poder disciplinar do empregador encontra limitações jurídicas, sujeitando-se essa prerrogativa empregatícia à obediência de regras e princípios jurídicos peculiares a todo o direito sancionador, embora com especificidades na seara trabalhista. Presentes todos os requisitos para a imposição da sanção na seara trabalhista, é lícita a dispensa por justa causa obreira.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 26.08.09, Proc.TRT-AM-RO nº 2807/2006-002-11-00.3

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ANULAÇÃO DE JUSTA CAUSA. Não pode ser mantida a justa causa aplicada por cometimento de suposto ato de improbidade, vez que a empregada foi designada para exercer função que exige conhecimentos específicos sem ter recebido o devido treinamento.

DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A empresa ao apurar os incidentes de diferenças de caixa não agiu de forma ilegal, não havendo qualquer prova nos autos de que a reclamante tenha sofrido tratamento vexatório ou que tenha sido exposta publicamente. A apuração das diferenças era medida que se impunha e a anulação da justa causa, por si só, não autoriza a condenação por danos morais. Recurso a que se dá parcial provimento.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 07.08.09, Proc.TRT-AM-RO nº 12023/2007-013-11-00.8

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

JUSTA CAUSA – IMAGENS DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO. Verificado que o reclamante fez uso de programa (**software**) com imagens de conteúdo pornográfico de acesso livre aos demais funcionários, correta foi a decisão

primária que manteve a justa causa aplicada. Recurso a que se nega provimento.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 28.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11758/2007-001-11-00.4

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. A instrução processual revelou que a subtração de valor do caixa da empresa não foi perpetrada pela reclamante, e sim pela informante, conforme confissão desta, pelo que o ato de improbidade não restou caracterizado. Por outro lado, o comportamento da empregada é censurável na medida em que faltou com a verdade ao empregador sobre a emissão da nota de venda no valor efetivo da compra e a ratear comissões entre colegas, o que não era admitido pela empresa. Percebe-se que a punição consistente na ruptura do contrato por justa causa foi excessiva, impondo-se a declaração de sua nulidade, com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA.

O fato de o empregador haver comunicado à autoridade policial o desvio de dinheiro, não é suficiente para causar o dano moral, **máxime** no caso presente onde houve suspeita da participação da autora no desvio do numerário. A indenização pecuniária não procede.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 14.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1769/2008-007-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

JUSTA CAUSA. PROVA. Mesmo sendo apenas uma das três (3) testemunhas arroladas pelo empregador a presenciar o empregado proferindo palavras agressivas que se caracterizam como lesivas à honra do superior hierárquico do

mesmo, correta a sentença que reconheceu a prática de falta grave capitulada na alínea k do art. 482 da CLT. Recurso Ordinário conhecido e a que se nega provimento.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 10.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11918/2007-018-11-00.7

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

## **JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **Competência**

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADE. CONTRATO NULO. EFEITOS. ART.37,II, CF/88. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULA 363 DO TST. FGTS. Considerando que o trabalhador empreendeu força de trabalho em prol do empregador, mesmo ante a irregularidade da contratação, tem direito ao saldo de salário e aos valores referentes ao FGTS, conforme entendimento da Súmula nº 363 do TST. Competência material da Justiça do Trabalho. Recurso Ordinário do Reclamante improvido.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 21.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 7783/2000-010-11-00.8

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

## **LAUDO PERICIAL**

LAUDO PERICIAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. NULIDADE. A suspeição do perito deve fundar-se, necessariamente, em um dos motivos enumerados de forma taxativa no art. 135 do CPC, sendo que o fato de haver omissões e inexatidões em um laudo justifica sua impugnação, nunca a presunção de suspeição do profissional que o realizou. Ainda que seja considerada verdadeira a alegação de que a perita

teria cometido erro profissional (art. 147/CPC) não é motivo para afastá-la por suspeição.

**DOENÇA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA. CABÍVEL.** A empregada tem direito à indenização da estabilidade decorrente do acidente do trabalho, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, quando demitida de forma arbitrária e injusta por encontrar-se doente, cuja enfermidade, de natureza inflamatória, decorreu de suas atividades laborais, que exigiam esforço repetitivo, já que trabalhava há 15 anos no setor de produção da demandada quando apareceram os sintomas, deixando evidenciado o nexo de causalidade entre a doença e o trabalho.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 20.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11668/2007-016-11-00.2

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** No processo do trabalho as decisões interlocutórias são irrecorríveis de imediato. A segurança, como forma autônoma de impugnação das decisões judiciais, só deve ser concedida em situações específicas, onde o abuso ou a ilegalidade do ato jurisdicional, ofendendo direito líquido e certo, se mostrarem evidentes, exigindo imediata repressão por parte do órgão competente.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 12.11.09, Proc. TRT-AM-MS nº 218/2009-000-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

**MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO.** Não cabe mandado de segurança

contra decisão judicial transitada em julgado. Inteligência das Súmulas 268 do STF e 33 do TST.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 09.09.09, Proc. TRT-AM-MS nº 372/2008-000-11-00.1

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

MANDADO DE SEGURANÇA. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO SUBSTITUTIVA DA ORDEM IMPUGNADA. PERDA DE OBJETO. A superveniência da decisão nos autos originários que reconsidera o pedido do impetrante faz perder o objeto do mandado de segurança, eis que o novo despacho substitui a ordem impugnada. Nesse caso, outro caminho não há que não a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por evidente falta de interesse de agir.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 17.08.09, Proc. TRT-AM-MS nº 057/2009-000-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU O DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DO DÉBITO COMO PREPARATÓRIO DA AÇÃO ANULATÓRIA. É pacífico o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que o depósito prévio previsto no artigo 38 da Lei 6.830/80 não constitui condição indispensável ao ajuizamento da ação anulatória de débito fiscal, mas tão-somente faculdade do devedor para suspender exigibilidade do crédito através de ação de execução fiscal por parte da Fazenda Pública.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 17.08.09, Proc. TRT-AM-MS nº 572/2008-000-11-00.4

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

MANDADO DE SEGURANÇA.ART.940 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. A norma civilista não é aplicável ao processo trabalhista, ao fundamento de que o Direito do Trabalho tem como fim a proteção do trabalho, como fator de subsistência, valorização e dignidade do ser humano, com regras próprias que convergem para a proteção do trabalhador. Não houve litigância de má-fé. Ratificação da liminar anteriormente concedida. Segurança concedida.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 07.08.09, Proc. TRT-AM-MS nº 525/2008-000-11-00.0

Prol. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Não cabe, em sede de mandado de segurança, a concessão de prazo para juntada do mandato, eis que se trata de via excepcional e de rito sumaríssimo, que não comporta saneamento no seu transcurso. Extingue-se, portanto, o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 15.07.09, Proc. TRT-AM-MS nº 449/2008-000-11-00.3

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do “*mandamus*”, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. Processo extinto sem resolução do mérito.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 15.07.09, Proc. TRT-AM-MS nº 743/2007-000-11-00.4

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

## **MANDADO TÁCITO**

MANDADO TÁCITO. Há mandado tácito mesmo sem a participação da signatária do apelo nos atos de Audiência, se ficar evidente o fato de que a Vara de origem acolheu e reconheceu no escritório de advocacia legitimidade para representar a empresa agravante, em virtude dos atos praticados, sem qualquer exigência de representação legal. E, ainda, por descumprimento do art.13, do CPC. Inteligência da Súmula 164/TST.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 02.10.09, Proc.TRT-AM-AI nº 10602/2007-010-11-01.0

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

## **PENHORA**

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM SALÁRIO. PAGAMENTO DE DÍVIDA TRABALHISTA. ART. 649, IV, DO CPC. Quando o art. 649, IV, do CPC determinou a impenhorabilidade dos salários, ressaltou a hipótese de pagamento de prestação alimentícia. A interpretação da expressão 'prestação alimentícia' deve ser buscada no art. 100, § 1º-A, da Constituição Federal. Assim, e em face dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, é passível de penhora os salários do executado quando a dívida se refere ao pagamento de títulos trabalhistas, no limite de 30% do valor salarial percebido pelo executado, mensalmente, até a integral satisfação do crédito exequendo.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 12.11.09, Proc. TRT-AM-MS nº 057/2008-000-11-00-4

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

PRINCÍPIO DO NÃO-AVILTAMENTO DO DEVEDOR. IMPENHORABILIDADE DOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO EXECUTADO. INTELIGÊNCIA DO INC. II DO ART. 649 DO CPC. A condição de devedor não implica o despojamento do executado dos bens que guarnecem sua moradia, proporcionando-lhe sobrevivência com o mínimo de dignidade, sem reduzi-lo a situação de miserabilidade. Os atos executórios devem observar a margem protetora que lhe garante o art. 649 do CPC, sob pena de lesão aos princípios da dignidade humana e do não-aviltamento do devedor.

***In casu***, os bens penhorados são constituídos por cadeiras, mesas, cama, armário, fogão, guarda-roupa, pequenas TVs, etc., alguns em péssimo estado, todos muito simples e já desgastados pelo uso, haja vista o valor com que foram avaliados, que sequer garante integralmente o juízo. Tratam-se em verdade de bens absolutamente impenhoráveis, impondo-se a nulidade do auto de penhora.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 16.12.09, Proc. TRT-AM-AP nº 15660/2000-004-11-00.9

Prol. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE CRÉDITOS. EXECUÇÃO DEFINITIVA. Na hipótese de execução definitiva, não afronta direito líquido e certo ato do Juízo da Execução, que determinou a expedição de mandado de penhora de créditos perante terceiro.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 03.11.09, Proc. TRT-AM-AG nº 609/2009-000-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENHORA EM DINHEIRO. Havendo execução definitiva, inexistente ilegalidade no ato que determinou a penhora de numerário existente em conta corrente da empresa executada. Inteligência da Súmula n. 417, I, do TST. Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 03.11.09, Proc. TRT-AM-AG nº 594/2009-000-11-00.5  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL PENHORADO. LEI 8.009/90. Restando comprovado nos autos que o imóvel penhorado destina-se à residência familiar, sendo o único, deve ser aplicada a proteção da Lei n.8.009/90. Agravo de Petição conhecido e provido. Reforma da Sentença de Embargos para decretar a nulidade da penhora sobre o bem imóvel. Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 21.10.09, Proc. TRT-AM-AP nº 20349/2006-006-11-00.0  
Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

### **PRECLUSÃO**

CONTRADITA. TESTEMUNHA. PRECLUSÃO. O momento adequado para contraditar testemunha suspeita é logo após a qualificação do depoente, na forma do art. 414, § 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 17.08.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11727/2007-002-11-00.0  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

FATOS EXTINTIVOS E MODIFICATIVOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA. PRECLUSÃO. Para desautorizar os elementos probatórios

carreados pela reclamada, deveria o reclamante apontar especificadamente quais as horas extras laboradas não pagas ou não compensadas, tendo sido dada tal oportunidade pelo Juízo **a quo** ainda na fase de instrução processual, apesar de a parte autora não tê-lo feito a seu tempo, apenas impugnando os cartões de ponto e as fichas financeiras, questão superada pela preclusão, como bem deixou consignado o Juízo **a quo** em sua sentença.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 27.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 2723/2007-002-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

## **PRESCRIÇÃO**

**PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE VALORES EXPURGADOS POR PLANOS ECONÔMICOS. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL.** Se os valores expurgados da conta vinculada do FGTS a ela voltaram apenas após a celebração de acordo judicial, evidentemente que o empregado só poderia mensurar o seu prejuízo após o efetivo depósito, a partir de quando poderia ajuizar ação contra seu empregador objetivando a multa de 40% respectiva. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 18.11.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1749/2008-001-11-00.6

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

**PRESCRIÇÃO.** A interrupção da contagem do prazo prescricional pode ocorrer apenas uma única vez. Se o autor ajuizou ação em data posterior aos dois anos previstos no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Republicana, as parcelas salariais pretendidas na inicial, estão irremediavelmente

abrangidas pela prescrição. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 10.11.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11545/2007-006-11-00.4

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

**PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.** Se o reclamante recebia seus salários de forma mensal, a exigência de qualquer parcela integrante de seus salários só poderia ser paga e exigida ao final do mês respectivo. Assim, o prazo prescricional somente passa a ser contado a partir do momento em que o direito passou a ser exigível, ou seja, recebendo os seus salários ao final de cada mês, no dia do pagamento é que se pode constatar o pagamento das parcelas de natureza salarial, daí porque a prescrição quinquenal deve ser considerada o mês na sua integralidade.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 09.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 143/2008-016-11-00.2

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

**RECLAMATÓRIA ANTERIOR. INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL.** Rejeitada a prejudicial de prescrição por conta da prova da promoção de ação anterior, a qual restou arquivada, interrompendo o prazo prescricional.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 06.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1888/2008-007-11-00.8

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

**PRESCRIÇÃO. REVELIA. ARGUIÇÃO. MOMENTO OPORTUNO.** Tratando-se de matéria de ordem pública, a prescrição pode ser argüida em sede de Recurso Ordinário, diante da permissão legal ofertada pelo art. 219, §5º, do CPC.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 06.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 348/2008-010-11-00.0

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

**PRESCRIÇÃO.** Se a hora extra então trabalhada tivesse sido remunerada no momento de sua execução, teria sido incluída no pagamento do reclamante no final do mês. Por consequência, a prescrição deve considerar todo o mês trabalhado e utilizado para apuração do pagamento devido ao empregado, conforme jurisprudência dominante sobre a matéria. HORAS EXTRAS. Reconhece-se a jornada extraordinária no limite das provas produzidas no processo.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 23.09.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1140/2008-015-11-00.0

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

**PRAZO PRESCRICIONAL.** O marco inicial para a contagem da prescrição seria o momento da prática do ato ilegal, uma vez que a fluência do prazo prescricional tem início no instante em que o direito é lesado ou no momento em que o titular desse direito, toma ciência da lesão.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 16.09.09, Proc. TRT-AM-RO nº 34731/2006-013-11-00.9

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

**PRESCRIÇÃO.** Se o objeto da demanda versa sobre direito nascido no prazo de 5 (cinco) anos, definido no inciso XXIX do art. 7º, da Constituição da República, estando em plena vigência o contrato de trabalho, evidentemente que não há se falar em prescrição.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 01.09.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11689/2007-009-11-00.0

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

**PRESCRIÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO EM CURSO. CAUSA INTERRUPTIVA.** A existência de processo administrativo que reconheceu parcialmente o direito do autor

às diferenças salariais postuladas em juízo é causa interruptiva do prazo prescricional, consoante dispõem os arts. 202, inc. VI, do NCCB, e 4º do Decreto nº 20.910/1932.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 14.07.09, Proc.TRT-AM-RO nº 2024/2008-015-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

## **PROVA**

**CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. INEXISTÊNCIA.** Tendo o Juízo entendido que o feito estava suficientemente instruído com os documentos coligidos, sem objeção das partes, não há falar-se em violação do direito de produção de prova, consoante dispõe os artigos 130 e 131, do Código de Processo Civil, porque superada a faculdade das partes de produzir provas.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 17.07.09, Proc.TRT-AM-RO nº 11864/2007-001-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

**PROVA. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ.** O livre convencimento do magistrado acerca do conjunto probatório, em desfavor da parte recorrente, não enseja a alegação de contradição nos depoimentos prestados, tão-somente porque a matéria não foi analisada, de forma plena, sob a ótica dos interesses da recorrente. Recurso Improvido.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 14.07.09, Proc.TRT-AM-RO nº 1351/2008-015-11-00.2

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

## **RECURSO ORDINÁRIO**

RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PARTE. NÃO CONHECIMENTO. Enumerando o contrato social os tipos de Diretores que podem outorgar procuração, torna-se ilegítima a procuração outorgada por Diretor que não consta no Contrato Social. Não conhecimento do Recurso Ordinário.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 11.11.09, Proc. TRT-AM-RO nº 844/2008-010-11-00.3

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

CAUSA DE ALÇADA – VALOR DA CAUSA SUPERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS – ALÇADA RECURSAL – INAPLICABILIDADE. Verificado que o pedido contido na inicial é superior a dois salários mínimos, não há como reconhecer a irrecorribilidade da decisão nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26/6/1970 e Súmula n. 356, do Tribunal Superior do Trabalho, visto que o valor dado a causa não se compatibiliza com o pedido, destoando do art. 259, II, do Código de Processo Civil

VÍNCULO - MÃE SOCIAL. O Decreto Municipal n. 5.063/2000, que instituiu o projeto família social, com a figura da mãe social, não estendeu a esta os direitos trabalhistas, previstos na CLT ou na Lei n. 7.644/87, mas, tão-somente, determinou o pagamento de uma “Bolsa de Apoio Social”, como contraprestação ao trabalho voluntário exercido pelas pessoas que se habilitaram a participar do referido projeto. Recurso a que se dá provimento.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 14.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 9997/2007-001-11-00.4

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

INÉPCIA DA INICIAL. RENÚNCIA AO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA. Em tendo o autor renunciado ao prazo concedido pelo Juízo **a quo** para emendar inicial que se encontrava inepta, confirma-se a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 09.10.09, Proc.TRT-AM-RO nº 1455/2008-003-11-00.7

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de Recurso Ordinário subscrito por quem não detém procuração **ad judicium**. A nível recursal o **jus postulandi** trabalhista somente se opera quando exercido pela parte pessoalmente.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 02.10.09, Proc.TRT-AM-RO nº 809/2007-251-11-00.5

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACUSAÇÃO DE FURTO – AUSÊNCIA EXERCÍCIO DE DIREITO – EXCESSO. O empregador tem o legítimo direito de buscar sanar irregularidades, principalmente, em preservar o seu patrimônio de desvios e extravios, mas não pode efetuar essas medidas impingindo meios vexatórios e constrangedores aos seus empregados.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 10.09.09, Proc.TRT-AM-RO nº 11907/2007-016-11-00.4

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

PAGAS DE COMISSÕES “POR FORA”. Restando cristalino que a recorrente efetuava o pagamento das comissões “por fora” do que regularmente constava nos contracheques carreados aos autos, para que sobre estas não incidisse todos

os encargos trabalhistas e previdenciários, e, de igual forma, não cumprindo com o ônus que lhe competia em demonstrar o valor sobre o qual incidiam as comissões, deve ser aplicado ao caso, o princípio da primazia da realidade para coibir tais atos ardilosos.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 01.09.09, Proc. TRT-AM-RO nº 4834/2007-019-11-00.3

Rel. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ASSISTENTE TÉCNICO – ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. É garantido ao perito assistente acompanhar toda a produção da prova pericial (art. 429, CPC), não podendo o perito designado pelo Juízo impedi-lo, sob pena de violar os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 26.08.09, Proc. TRT-AM-RO nº 3465/2007-016-11-00.2

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ESTRUTURA. SALARIAL UNIFICADA 2008. MIGRAÇÃO. A negociação coletiva que redundou na criação de um novo plano de cargos e salários, decorreu de concessões de ambas as partes, pois, para que os empregados sejam beneficiados com reajustes salariais e critérios objetivos de promoção automática, devem renunciar ao Plano de Previdência Complementar REG/PLAN, portanto, não se verifica qualquer tentativa de fraude a direitos trabalhistas. Incide na hipótese, o entendimento consubstanciado na Súmula n. 51, II, do TST. Recurso conhecido e provido.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 17.08.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1539/2008-004-11-00.7

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

MOTORISTA DE ÔNIBUS. VISTORIA DO VEÍCULO. NÃO CONFIGURAÇÃO DO TEMPO A DISPOSICÃO DO EMPREGADOR. Não parece razoável que, em breve vistoria, na qual o condutor verifique o estado geral do veículo e equipamentos de segurança (cinto de segurança, extintor de incêndio e etc.), seja necessário tempo superior a 5 (cinco) minutos. Merece reforma a decisão de 1º grau para excluir da condenação às horas extras pelo tempo destinado à vistoria do veículo. Recurso conhecido e provido.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 22.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 27802/2006-008-11-00.1

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

SEGURO DE VIDA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. Tendo deixado de regularizar a contratação de seguro de vida de seu empregado, vítima de acidente de trabalho, é a reclamada a responsável pelo pagamento da indenização pelo não aperfeiçoamento do contrato de seguro de vida, posto que incorreu em descumprimento de obrigação e ato ilícito, atraindo sua responsabilidade civil por omissão.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 14.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 852/2008-006-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

PCCS – INSTITUÍDO PELO PRÓPRIO EMPREGADOR – NULIDADE – INEXISTÊNCIA. Não pode a reclamada alegar irregularidades financeiras e administrativas próprias para querer cercear direitos trabalhistas regularmente instituídos por ato válido e eficaz.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 13.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 751/2008-053-11-00.7

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. ATRIBUIÇÃO LEGAL. Tem o Auditor-Fiscal do Trabalho atribuição para assegurar, através de ato de inspeção, o cumprimento das disposições legais e regulamentares no âmbito das relações de trabalho (arts. 21, inc. XXIV/CR, 626/CLT e 11, inc. I, da Lei nº 10.593/2002), inclusive a verificação do vínculo de emprego, quando presentes os elementos que o caracterizam, estampados no art. 3º/CLT (art. 7º, § 1º, da Lei nº 7.855/89). Tal não importa em reconhecê-lo para o fim de obstar pronunciamento judicial definitivo a respeito, posto que isso está circunscrito à competência da Justiça do Trabalho, prevista nos arts. 114, inc. I/CR e 643/CLT. Cabe destacar o veto do art. 9º da Emenda nº 3 ao projeto de lei que originou a Lei nº 11.457/2007. (Super Receita), que condicionava a atuação dos auditores fiscais do trabalho ao exame da situação pela Justiça do Trabalho, quando constatadas fraudes na relação de trabalho.

No ato de verificação do vínculo empregatício pela autoridade fiscalizadora do MTE, a relação se dá entre administrado (empresa) e Administração Pública, ao passo que o ato judicial de reconhecimento daquele vínculo envolve empregado e empregador. Ambos – a verificação administrativa e o reconhecimento judicial – têm limites próprios, finalidades específicas e consequências distintas, com a supremacia deste sobre aquela.

Provado que a empresa descumpriu norma cogente de segurança e medicina do trabalho (art. 168, inc. I/CLT), portanto, preceito de ordem pública, deve ser mantido o Auto de Infração que lhe aplicou a pena de multa.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 07.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1622/2008-006-11-00.9

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

## **RESPONSABILIDADE**

### **Objetiva**

CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERADOR DE MÁQUINA. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. DEVER DE INDENIZAR. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 927 DO CÓDIGO CIVIL. Nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, a atividade na construção civil realizada através da operação de máquinas enquadra-se como aquela que normalmente traz perigo expressivo à violação da incolumidade física e moral do trabalhador, motivo pelo qual o empregador tem responsabilidade civil objetiva pelo acidente de trabalho, com dever de indenizar independentemente de culpa.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 16.11.09, Proc.TRT-AM-RO nº 10667/2007-014-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

### **Subsidiária**

PODER DE COMANDO COMPARTILHADO PELAS EMPREGADORAS. SOLIDARIEDADE. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E DA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO. O contexto probatório demonstrou que as prestadoras de serviços dispuseram do trabalho da reclamante no curso de mais de dois anos, *mobilizando-a e desmobilizando-a* de uma empresa para outra, como um objeto que se troca de lugar, conforme melhor se apresente, tudo sob a indicação da tomadora do serviço. A empregada foi então demitida, grávida, ao argumento de que seu contrato de experiência expirara. Em verdade, a admissão deu-se por prazo indeterminado e mediante um único contrato,

por ele respondendo ambas as empregadoras solidariamente. As disposições do art. 265 do CCB, em tais circunstâncias, não podem servir de escudo para as irregularidades praticadas. A declaração de solidariedade entre ambas encontra amparo na dignidade humana e no princípio da valorização do trabalho, consagrados constitucionalmente. A irregularidade de um ato não pode beneficiar quem o praticou.

**NULIDADE DAS CONTRATAÇÕES FRAGMENTADAS. APLICAÇÃO DO ART. 9º DA CLT. UNICIDADE DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO *EXTRA PETITA*.** Comprovado que o trabalho da reclamante se deu continuamente, no curso de mais de dois anos, sob o comando das prestadoras de serviço em favor da Petrobrás, evidente que a diversidade de registros na CTPS não pode ser admitida à luz do art. 9 da CLT, impondo-se declarar a unicidade contratual, o que não configura julgamento *extra petita*, visto estar-se diante de matéria de ordem pública, de aplicação cogente e imperatividade.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 12.11.09, Proc. TRT-AM-RO nº 509/2009-003-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

**TRABALHO PRESTADO POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA EM DESCOMPASSO COM OS POSTULADOS DA LEI Nº 5.764/1971. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A responsabilização subsidiária do ente público decorre do fato de ter sido o único beneficiário do trabalho da obreira, obtido por intermédio de terceiro, de forma indevida e irregular, em fraude à Lei nº 5.764/1971, acarretando a aplicação do item IV da Súmula nº 331/TST. Inadmissível relegar o trabalhador ao desamparo jurídico quando presentes os elementos estampados no art. 3º/CLT, configuradores da relação de emprego, impondo-se o deferimento das verbas trabalhistas

pertinentes. Tem a Justiça do Trabalho competência para julgar a ação, nos moldes dos arts. 114, inc. I, da CR, e 643 da CLT, e o Município tomador dos serviços, legitimidade passiva. O art. 71 e § 1º da Lei nº 8.666/1993 não tem o condão de afastar o contrato realidade de trabalho que emergiu dos autos.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 27.10.09, Proc.TRT-AM-RO nº 683/2008-019-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EXECUÇÃO. Demonstrando os autos que foram esgotados os meios para executar os bens da reclamada principal, deve ser mantido o entendimento segundo o qual, a partir daí cabe o redirecionamento da execução em relação à litisconsorte.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 02.10.09, Proc.TRT-AM-AP nº 10804/2007-006-11-00.0

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

SÚMULA 363 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE. A alegação de nulidade de contratação do autor por ausência de submissão a concurso público não tem pertinência com o caso dos autos, tendo em vista que o reclamante não busca ver reconhecida a formação de vínculo empregatício com o ente público, mas apenas sua responsabilização, de forma subsidiária, enquanto tomador dos serviços.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 21.09.09, Proc.TRT-AM-RO nº 171/2008-008-11-00.5

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA LITISCONSORTE. AUSÊNCIA DE PROVAS. Não restando provado nos autos que o recorrente houvesse prestado serviço

nas dependências da litisconsorte e nem evidenciado que esta fizesse parte do mesmo grupo empresarial da reclamada, não há que se falar em aplicação da responsabilidade subsidiária prevista na Súmula 331 do TST.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 17.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11010/2007-011-11-00.9

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

### **REVELIA**

REVELIA. APRESENTAÇÃO DE DEFESA EM COMUM. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não há como declarar-se a revelia do litisconsorte considerando-se as disposições legais que envolvem o caso, pois revelia configura-se com a ausência de defesa e nos autos não se verificou esta situação, na medida em que reclamada e litisconsorte apresentaram defesa em comum.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 06.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1505/2008-007-11-00.1

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

### **SALÁRIO**

Em se tratando de comissionista, a prova do salário menor deve ser feita pelo empregador, mediante a juntada de recibos de pagamento assinados pelo empregado, acompanhados das faturas relativas às vendas por este efetuadas.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 21.09.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1799/2008-006-11-00.5

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

REAJUSTES SALARIAIS. Os reajustes deferidos por ocasião do primeiro Dissídio Coletivo foram suplantados

pelas decisões posteriores, operando-se o efeito substitutivo, quando as Decisões proferidas pelo E. TRT foram integralmente substituídas pelos julgamentos proferidos em grau de recurso pelo C. TST.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 08.09.09, Proc. TRT-AM-RO nº 017/2008-007-11-00.0

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

### **SEGURO DESEMPREGO**

SEGURO DESEMPREGO. Não recebido pelo empregado o seguro desemprego, cabe-lhe a indenização substitutiva, conforme Súmula 389/TST.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 23.09.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1476/2008-005-11-00.5

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

### **SENTENÇA**

#### **Nulidade**

JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DA SEGUNDA PROPOSTA CONCILIATÓRIA. NULIDADE DA SENTENÇA. Ao julgar antecipadamente a lide (art. 330, do CPC), sem a realização da segunda proposta conciliatória, tampouco sem oportunizar as partes aduzir razões finais, o Juiz singular violou o art. 850, da CLT, razão pela qual deve ser anulada a sentença de mérito. Recurso conhecido e provido.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 09.12.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11027/2007-011-11-00.6

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

NULIDADES. ART. 795, DA CLT. MOMENTO OPORTUNO. As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência. Inteligência do art. 795, da Consolidação das Leis do Trabalho. Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 16.11.09, Proc.TRT-AM-RO nº 458/2009-016-11-00.0  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

SENTENÇA. NULIDADE NÃO RECONHECIDA. A sentença desenvolveu a fundamentação que lhe pareceu acertada sobre os fatos e provas produzidos pelo recorrente em sua defesa, concluindo por interpretá-los de modo que não seriam aplicados à situação em debate. Os motivos de convencimento foram expostos e as questões de fato e de direito apreciadas. Se as conclusões não foram ao encontro das pretensões do recorrente, não pode, por tal, invocar violação a qualquer dispositivo legal ou infraconstitucional. Recurso Improvido. Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 27.10.09, Proc.TRT-AM-RO nº 180/2008-005-11-00.7  
Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PÉIXOTO

SENTENÇA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. Estando presentes na sentença todos os requisitos reclamados pelo recorrente, já que se encontram devidamente fundamentados os pedidos deferidos, tudo em consonância com a jurisprudência, a legislação aplicável ao caso e a prova produzida nos autos, especialmente a pericial e a testemunhal, não há que se falar em nulidade do julgado. Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 06.08.09, Proc.TRT-AM-RO nº 10942/2007-005-11-00.2  
Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

## **SUCCESSÃO DE EMPRESAS**

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. SUCESSÃO DE EMPRESAS. PENHORA SOBRE BEM DE EX-SÓCIA. Ocorrendo a sucessão de empresas, permanece a responsabilidade dos sócios quanto aos débitos trabalhistas, não podendo ser a Agravante considerada estranha à lide, mesmo porque ainda não transcorreu o prazo de dois anos exigido pela Lei para a isenção da responsabilidade. Agravo de Petição conhecido e improvido para manter a decisão agravada em todos os seus termos e fundamentos.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 21.08.09, Proc. TRT-AM-AP nº 1198/2008-006-11-00.2

Rel. Desembargador Federal do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

## **TRABALHADOR EXTERNO**

VENDEDOR. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO. PLUS PECUNIÁRIO DEVIDO. Beneficiando-se o empregador do veículo particular do reclamante para o atendimento das rotas de vendas, imperiosa a concessão a este de um plus pecuniário para fazer face às despesas com combustível e manutenção, sob pena de enriquecimento sem causa, máxime quando comprovada a exigência de veículo próprio para admissão ao cargo de vendedor externo.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 27.10.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1289/2009-015-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

### **TRABALHADOR EXTERNO – CONFIGURAÇÃO.**

Havendo negociação coletiva deve prevalecer o disposto na Convenção Coletiva da categoria sobre a inexistência de horas extras para os Motoristas e Ajudantes de Entrega, uma vez

reconhecido o enquadramento das atividades por eles desenvolvidas como externas (CLT, art. 62, II). Recurso conhecido e provido.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 17.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 500/2008-019-11-00.1

Rel. Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS

### **TUTELA ANTECIPADA**

CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. INOCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC. A matéria agitada em Ação Rescisória versa sobre a competência da Justiça do Trabalho. No momento em que a Decisão guerreada consolidou-se transitando em julgado, estava em perfeita consonância com a jurisprudência dominante à época, a qual se expressava na forma da OJ Nº 205, da SDI-1, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Por consequência, inócurrentes *in casu* os requisitos do art. 273, do CPC.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 05.11.09, Proc. TRT-AM-AG nº 619/2009-000-11-00.0

Rel. Desembargador Federal do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA. NÃO CABIMENTO DA IMPETRAÇÃO DA SEGURANÇA. Consoante o item I da Súmula 414 do C. TST, a antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso.

Acórdão Pleno, Pub. DO/AM 17.08.09, Proc. TRT-AM-AG nº 300/2009-000-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Não há que se falar em antecipação de tutela, ainda que **ex officio**, quando não presentes os requisitos necessários para sua concessão, tais como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 14.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11384/2007-019-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

### **VINCULO EMPREGATÍCIO**

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Restando comprovado nos autos, que o reclamante trabalhou para a reclamada de forma não eventual, mediante subordinação e recebendo a respectiva contraprestação, impõe-se a confirmação da decisão que reconheceu a existência do vínculo empregatício entre as partes e conferiu os consectários trabalhistas dele decorrentes.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 11.11.09, Proc. TRT-AM-RO nº 268/2009-005-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. POLICIAL MILITAR COMO SEGURANÇA DE TEMPLO EVANGÉLICO. CARACTERIZAÇÃO. Provado que o reclamante, policial militar, trabalhou como segurança da Igreja Universal do Reino de Deus de forma pessoal, contínua, subordinada e mediante retribuição pecuniária, tem-se por caracterizado o relacionamento empregatício nos moldes do art. 3º da CLT.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 11.11.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1108/2008-009-11-00.2

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

RELAÇÃO DE EMPREGO – VENDEDOR DE CONSÓRCIO - Se o antigo Gerente de Vendas da Litisconsorte institui empresa de vendas de consórcio que atua como um verdadeiro departamento de vendas da primeira e passa a contratar vendedores de consórcio, evidentemente que o vínculo empregatício deve ser declarado existente com a empresa principal e não com aquela que atuava apenas como mera intermediadora de mão-de-obra. Recurso Ordinário parcialmente provido.

Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 06.08.09, Proc. TRT-AM-RO nº 2790/2007-017-11-00.4

Prol. Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DIRETOR-EXECUTIVO. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS SUBORDINAÇÃO E ONEROSIDADE. NÃO RECONHECIMENTO. As provas revelam que o reclamante não detinha a condição de empregado, mas exercente do cargo de diretor executivo, demissível *ad nutum*, para o qual fora eleito. O elemento subordinação determinante para aferir a natureza do vínculo jurídico não restou provado. O fato de haver previsão estatutária no sentido de a Diretoria Executiva subordinar-se hierarquicamente ao Conselho Deliberativo, isso não significa estado de dependência, de submissão, como o do empregado comum, senão a observância das orientações, diretrizes e plano estratégico do comando central da entidade.

Não é o mero desempenho do cargo de diretor que afasta por si só a relação empregatícia, mas as circunstâncias em que os serviços foram executados. E dos autos nada extrai-se quanto aos requisitos do art. 3º da CLT, sequer a onerosidade. Aplica-se por analogia, a Súmula 269/TST. Subordinação não comprovada e onerosidade ausente. Não é empregado.

A relação jurídica empregatícia configura-se

quando o obreiro aloca sua força de trabalho de forma pessoal, contínua, subordinada e mediante salário, e o empregado, destinatário da atividade e dos seus resultados, a dirige em decorrência do poder de organização, de fiscalização e de disciplina que lhe é conferido, características não encontradas no presente caso.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 14.07.09, Proc.TRT-AM-RO nº 1005/2008-010-11-00.2

Rel. Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUEALBUQUERQUE



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SETOR DE REVISTA**  
site: [www.trt11.jus.br](http://www.trt11.jus.br)  
e-mail: [ascom.11@trt11.jus.br](mailto:ascom.11@trt11.jus.br) - [set.revista@trt11.jus.br](mailto:set.revista@trt11.jus.br)  
[cerimonial.11@trt.jus.br](mailto:cerimonial.11@trt.jus.br) - [ouvidoria@trt11.jus.br](mailto:ouvidoria@trt11.jus.br)  
Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1.265 - Praça 14 de Janeiro  
Fone: (0\*\*92) 3621-7234 / 7239 Fax: 3621-7238  
CEP 69.020-130 • Manaus - Amazonas - Brasil

